



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.020

BELÉM — DOMINGO, 2 DE OUTUBRO DE 1955

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, combinado com o artigo 161, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Ferreira de Moura, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nesta situação os provenientes integrais do cargo, ou seja Cr\$ 13.200, anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, interino
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justica

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Marques de Sousa, guarda civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decenio de 6-4-1943 e 6-4-1953.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
RIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justica

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o artigo 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio Alves Rodrigues, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justica

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Dioclecio Vitor da Silva, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
RIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justica

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justica

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1955

Palácio do Governo do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alice de Albuquerque Lima, para exercer, interinamente, o cargo de "Escriturário", classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, vago com a promoção de Laura Teixeira da Rocha para a classe D.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1955

Palácio do Governo do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adelina Peixoto Lisboa, Auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, 90 dias de licença a contar de 17 de agosto a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1955

Palácio do Governo do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anita Batista da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

Palácio do Governo do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cleonice Muniz da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

Palácio do Governo do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Albertina Freire Brito, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

Palácio do Governo do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Astrogilda Pinto Amorim, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

Palácio do Governo do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Argemira Pena de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

Palácio do Governo do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Argeniria Pena de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

Palácio do Governo do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cleonice Muniz da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

Palácio do Governo do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Corina Silva de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

Palácio do Governo do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Corina Silva de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

Palácio do Governo do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Corina Silva de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais diariamente, até às 18 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Persira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual 260,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 300,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Pública da Di-

retoria Geral,

das 8 às 17,30

horas, e, no máxi-

mo, 24 horas, após a

saída dos órgãos oficiais.

Anual 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, vão impressões o número do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes pro-

videnciar a respectiva renovação com antec-

dência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingirão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será re-

cebida das 8 às 15,30 horas, e,

nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas com aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitarão aos senhores clientes démem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao an-

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO

DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dalva Dias Betch, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO

DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eneida Soares Barroso, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO

DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dárlia Lima Reis, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO

DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco de Assis Amaral, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO

DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doralice de Sousa Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO

DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cleonice Pontes de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO

DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guiomar Almeida Maia, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO

DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iolanda Elza da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO
DE 1955

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Cardoso da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO
DE 1955

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Chaves Lavor para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO
DE 1955

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Guilhermina Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO
DE 1955

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Vilhena da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO
DE 1955

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastiana Neves Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO
DE 1955

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha, professor catedrático da cadeira de Filosofia, do Colégio Estadual País de Carvalho — padrão I, do Quadro Único para exercer o cargo, em comissão, de Diretor — padrão N, do mesmo Quadro Único, com lotação no referido Colégio Estadual País de Carvalho, vago com a exoneração, a pedido, de Maria Amelia Ferreira de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO
DE 1955

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Lavareda Reis, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO
DE 1955

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rita Sade Buchale para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO
DE 1955

Secretário de Estado de Educação e Cultura
DECRETO DE 28 DE SETEMBRO
DE 1955

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Valerina de Alcântara Rebello, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO
DE 1955

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rossicler Mendes Braga, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO
DE 1955

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Vilhena da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO
DE 1955

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edna Maria Moraes Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada em escola de Subúrbio Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO
DE 1955

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neide Rodrigues de Souza, professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Oriximiná, 90 dias de licença a contar de 29 de julho a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO
DE 1955

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Stela dos Santos Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO
DE 1955

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Lavareda Reis, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO
DE 1955

Secretário de Estado de Educação e Cultura
DECRETO DE 28 DE SETEMBRO
DE 1955

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza de Noronha Sales, para exercer, em substituição, o cargo de "Arquivista", padrão D, do Quadro Único lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, durante o impedimento do titular Fernando Câmara Leão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO
DE 1955

Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Elza de Noronha Sales, para exercer, em substituição, o cargo de "Arquivista", padrão D, do Quadro Único lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, durante o impedimento do titular Fernando Câmara Leão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO
DE 1955

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Tezelinha da Conceição Águia Valente, Arquivista, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Pessoal 90 dias de licença a contar de 15 de setembro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO
DE 1955

O Governador do Estado :

resolve exonerar, "ex-ofício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Edna Maria Moraes Lima, do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada em escola de Subúrbio Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO
DE 1955

O Governador do Estado :

resolve tornar sem efeito o decreto de 28 de julho do ano de 1955, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 Jacira Piñés da Silva, para exercer, em substituição, o cargo de Arquivista, padrão D, do Quadro Único lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, durante o impedimento do titular Fernando Câmara Leão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

S E C R E T A R I A
D E E S T A D O D E O B R A S ,
T E R R A S E V I A Ç Ã OD E C R E T O D E 29 D E S E T E M B R O
D E 1955

O Governador do Estado :

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ernani Ferreira da Costa, no cargo de Almoxarife, padrão F, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transportes do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

D E C R E T O D E 29 D E S E T E M B R O
D E 1955

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 30-9-55.

Ofícios:

144 — Delegacia Estadual de Trânsito, propondo promoção de sinalizadores — Aprovo.

— Sm. — Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Cicero Barbosa, para guarda civil — Aprovo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 29-9-55.

Petições:

0789 — Raul de Azevedo Coimbra, funcionário público, pedindo contagem de tempo — Reformo meu despacho de fls. 5 v., para submeter o presente expediente à consideração do Exmo. Sr. General Governor, opinando pelo deferimento do pedido.

0950 — Marcio de Moraes Nogueira, segundo sargento da P. M., pedindo o pagamento de adicionais — Volte ao D. P.

01049 — Miguel Antunes Carneiro, Promotor Público de Marabá, pedindo contagem de tempo — Ao Parecer do D. P.

01060 — Raimundo de Lima Ri-

Domingo, 2

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1955 — 5

beiro, terceiro sargento da P. M., pedindo licença especial — Ao parecer do D. P.

Petição:

01069 — Ana Santos, pedindo o desligamento do menor Luiz Santos, aluno do Educandário Monteiro Lobato — Deferido. Província-se.

22 — Loteria do Estado do Pará, remetendo ao Exmo. Sr. General Gvernador, três bilhetes para a Extração do Círio, como cortejava daquêle próprio estadual. — Agridecer.

Telegramas:

391 — Benedito Azevedo e outros, Vizeu — Assunto providenciado. Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁ-

RIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos: Em 1/10/55

Ofícies:

Conta de fornecedores: — Luiz Lavareda, Ribeiro & Cia. — Ao Departamento de Despesa, para processar o pagamento em termos.

— Da Santa Casa de Misericórdia do Pará, conta de funerais p/ de vencimentos — Ao D. D., para fazer as devidas anotações para desconto do auxílio funeral, e em seguida, volte a despacho.

— Do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando registro de contrato de Marlene Maria da Silva Miranda — Ao D. D., para as devidas anotações.

— Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, duodécimo — Ao D. C., para examinar e, em seguida ao D. D., para pagamento.

— Do Tribunal de Contas do Estado do Pará comunicando registro de contratos de Maria Iolanda Rocha Santos, Belemita dos Santos Gomes e Nazir Amaral do Vale — Ao D. D., para as devidas anotações.

— Do Tribunal de Contas do Estado do Pará, remetendo certidão dos autos de apelação cível "ex-officio" da Capital entre partes, o dr. Stenio Rodrigues do Carmo e Auristela Torres do Carmo — Ao D. D., para os ulteiros de direito.

— Do Departamento Estadual de Estatística — Ciente. Arquive-se no D. D.

— Do Departamento de Material, decreto de efetividade de Elzo Wenceslau Ferreira — Ao D. D., para averbar.

— Do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega de Cr\$ 5.000,00 — Ao D. C., para examinar e, em seguida, ao D. D., para pagamento.

— Conta de fornecedores: Importadora de Ferragens S/A, M. da Silva Marques, R. P. Maia & Cia., Alfaiataria Cativo Pepino & Cia. — Ao D. C., para pagamento na forma regular.

— Prestação de contas: Secretaria de Saúde Pública (3) — Ao Departamento de Contabilidade, para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Prestação de contas: Secretaria de Estado de Produção (2) — Ao Departamento de Contabilidade, para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Balancetes: — Secretaria de Saúde Pública — Ao Departamento de Contabilidade, para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de

392 — João Soares de Melo, Castanhais, pedido de provisões — Ao DESP, para solicitar informações à Delegacia de Castanhais.

138 — Departamento Estadual o dia 23-9-55 — Ciente. Arquive-se.

Em 27-9-55.

Boletim:

139 — Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços de Segurança Pública, serviços para o dia 24-9-55 — Ciente. Arquive-se.

140 — Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 25-9-55 — Ciente. Arquive-se.

— Do Departamento do Material (G. Pina) — Ao D. C., para processar o pedido de crédito especial à Assembléia Legislativa.

— Da Coletoria Estadual de Cametá, Coletoria Estadual de Breves — A S. C., para os devidos fins.

— Da Coletoria Estadual de Igarapé-Açu (Severino Bispo) — A S. C., para atender à solicitação supra do D. P.

— Da Coletoria Estadual de Maracanã — A S. C., para opinar.

Petição:

De Ernesto G. Leitão (2) — Ao D. C., para empenho na forma regular.

— Frigorífico Paraense Ltda., conta — Ao D. C., para empenho na forma regular e depois ao D. D., para processar o pagamento.

— Do Orfanato Antonio Lemos (2) — Ao D. C., para empenho na forma regular.

— Do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Ao D. C., para informar com os necessários detalhes.

— Ns. 1062, 1059, 1060, 1061, e 1064, do Lóide Brasileiro — Comodo requer, dada baixa no manifesto geral.

— Guia de pagamento por conta da Coletoria Estadual de Cametá — À 2a. Secção para informar qual o recebedor da mercadoria de que trata a presente guia e por quem foi a mesma despachada.

— N. 5863, da Fábrica União Indústria e Comércio S. A. — À 2a. Secção, para juntar a estatística de referência.

— N. 5860, de Paulo G. Felgueiras — À Secção de Fiscalização, para dizer.

— N. 5865, de Lélio Pacheco de Oliveira — Certifique-se.

— N. 5862, de Jorge Leite — À 1a. Secção, para as devidas averbações na 1a. via, do despacho relativas ao pagamento do imposto nas duplicatas anexas e devolver o processo depois de entregues as duplicatas, mediante recibo do interessado.

— N. 5866, da Aliança Industrial S. A. — Declare o vapor que transporta a mercadoria.

— N. 5792, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — À 2a. Secção, para cobrança do serviço extranumerário.

— N. 5861, de Soares de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 715, do Fomento Agrícola — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 5867, da Aliança Industrial S. A. — Junte o comprovante do embarque neste porto para Porto Velho.

— N. 5871, da Cooperativa Agrícola Mista de Tômè-Açu — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5872, de A. Gouveia & Cia. — Junte-se ao boletim expedido pelo Serviço Mecanizado.

— N. 5880, de R. Rodrigues & Filhos; 5876, de Fernando Paiva; 5875, de J. P. Silva e 5874, de L. Carvalho Moura — À Secção de Fiscalização.

— N. 5877, de J. Bastos & Cia. — Junte-se ao boletim do Serviço Mecanizado.

— N. 5879, de Copel S. A. — Junte-se o pedido de inscrição.

— N. 5870, de A. Neves & Irmão e 5869, de Alírio Santos & Cia. — À Secção de Fiscalização.

— N. 5868, de M. L. Albuquerque & Cia. Ltda. — Ao conferente, para assistir a descarga, condicionado a saída ao processo do competente despacho.

— N. 5873, de Sobral, Irmãos, S. A. — Ao funcionário Jerônimo Silva, para verificar e informar.

— N. 5487, de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S. A. — À Secção de Mecanização, para tomar em consideração o que expõe a requerente, dado o fim da importação do material.

PAUTA DE CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ

A vigorar de 0 hora do dia 2 à 24 horas do dia 8 de outubro de 1955

ESTADO

Mituda — 570,00; média — 570,00; Média especial — 580,00; graúda — 630,00.

PAUTA DE CASTANHA DE OUTROS ESTADOS

A vigorar de 0 hora do dia 2 à 24 horas do dia 8 de outubro de 1955

Território do Amapá — 620,00; Território do Acre — 710,00; Território do Guaporé — 670,00; mituda — 570,00; média — 570,00; graúda — 650,00.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo sr. dr. Diretor durante o período de 24 a 30 de setembro de 1955.

Autorização para comerciar:

1 — Nadir de Campos Meda, brasileira, casada, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que lhe outorga seu marido Orlando Eriberto Meda — Registre-se.

Procuração:

2 — Pedro de Castro Lazera, brasileiro, casado, industrial, pedindo o registro da procuração que lhe outorga a S/A. Instituto Teurapêutico Reunidos.

DEPARTAMENTO

DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 30-9-55.

Processos:

N. 1310, dos Snapp — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 5867, da Empresa de Navegação Aquidabá Ltda. e 5858, de Maria José Coelho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Sociedade Beneficente "Pão dos Pobres".

Depósitos e vencimentos: Lucimar Nogueira de S. Ro-sário.

Diversos:

Maria Dalva Alves, Coletoria Estadual de Salinópolis, Raymundo Nonato Gomes, Jorge de La-Rocque, Dr. Waldemar Chaves e Itaguay de Jesus Barros.

Os que deixarem de comparecer nesta data, só serão atendidos quando novamente chamados.

Deve comparecer com urgência à Secretaria de Estado de Fi-nanças D. Cacilda Carneiro.

"Labofarma" estabelecida na cidade de São Paulo, à Rua Glícerio n. 497 — Registre-se.

Ata:

3 — Moinho Paraense S/A, pedindo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado, edição de 1955, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 30/7/55, pela qual foi a requerente incorporada à Ocrim do Brasil S/A. — Industrial, Commercial e Agrícola, com sede em São Paulo — Arquive-se.

Contratos:

4 — Jangadeiro Bar Ltda., organização estabelecida nesta cidade, explorando o comércio de Bar e Sorveteria, à Av. 15 de Agosto, Sala 1 — Edifício do I. A. P. C., pedindo o arquivamento do seu contrato de constituição com Cr\$ 200.000,00 de capital, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Antônio Auto de Campos e Nádir de Campos Meda brasileiros, casados — Arquive-se.

5 — Empresa de Transportes Rodoviários Ltda., organização estabelecida no lugar Santo Amaro, Município de Ananindeua e escritório nesta cidade, à Rua de Santo Antônio 115 — 1º andar, sala 101, pedindo o arquivamento do seu contrato de constituição, com Cr\$ 100.000,00 de capital, para o negócio de transporte, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: João de Carvalho Silva brasileiro e Abidon Mufarrej, libanês, solteiros — Arquive-se.

6 — Teixeira & Kalume, firma comercial, estabelecida no rio Atuá, Município de Muaná, pedindo o arquivamento do seu contrato de constituição com Cr\$ 1.800,00 de capital, para o comércio e indústria agrícola — Pecuária — Estrativa e benefício de madeiras sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Joaquim Teixeira Gamelas, português, casado e Abib Kalume, sírio viúvo — Arquive-se.

7 — Carlos José de Oliveira Carneiro, sócio da Empresa de Pesca do Pará, Comércio e Indústria, Ltda., pedindo o arquivamento do contrato de constituição da referida organização, com Cr\$ 1.000.000,00 de capital, para exploração da pesca, distribuição do pescado e sua industrialização, sito à Avenida Independência n. 247, nesta cidade, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Carlos José de Oliveira Carneiro e Célio Vidal de Freitas brasileiros, casados — Arquive-se.

Alterações:

8 — União Comercial Acaraense, Ltda., sociedade comercial, estabelecida no Município de Tomé-Açu, neste Estado, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada dos sócios Henrique Tavares da Silva, Antonio Maria de Paiva e Florencio Oliveira, este por falecimento, todos devidamente embolsados de seus haveres; admissão da nova sócia Benedita Carvalho Palheta Cardoso; capital social Cr\$ 500.000,00, para importação, exportação, compra e venda de mercadorias em geral, madeiras e todos os produtos do Estado, Filial à margem direita do Rio Acará, Município do mesmo nome, prazo indeterminado, entre partes: Leandro Gonzaga de Oliveira, Raymundo Serrão Lobo, casados e Benedita Carvalho Palheta Cardoso, solteira, todos brasileiros — Arquive-se.

8 — Victor C. Portela & Cia. Ltda., tendo se constituído em sociedade por quotas e posterior-

mente em sociedade anônima sob a denominação Victor C. Portela C. Portela S/A. — Representações e Comércio, pedindo o arquivamento da escritura pública de sua constituição e transformação, com Cr\$ 11.000.000,00 de capital, representado por 11.000 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma, sendo 2.930 nominativas e 8.070 ao portador, para a exploração do comércio de Representações, comissões, consignações, conta própria, importação e exportação nacionais e estrangeiras, sito nesta

Cidade à Praça Visconde do Rio Branco n. 45/46, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Manoel Victor Constante Portela, português, casado; Sebastião Ferreira Constante, português, solteiro; Albano Alves Gaspar, português, casado; Mário Reis, brasileiro casado; José da Silva Lopes, português, casado; José Antônio de Almeida, português, casado e mais 78 acionistas — Arquive-se.

Pesca do Pará, Comércio e Indústria, Ltda., Empresa de Transporte Rodoviário Ltda. pedindo respectivamente, o registro das suas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Cancelamentos:

15 — Carlos Pereira Lima, firma comercial estabelecida em Bragança, neste Estado, à Avenida Visconde do Rio Branco, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de artefatos de couro, pedindo o seu registro, responsável o mesmo português, casado — Registre-se.

16 — Manoel de Brito Lourenço, português, casado, pedindo o registro da firma M. B. Lourenço, de que é responsável; capital Cr\$ 300.000,00; endereço: Rua 15 de Novembro 89, nesta

cidade; negócio explorado: Livraria e tipografia — Registre-se.

17 — Sandoval Campos Martins, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma S. C. Martins de que é responsável; capital Cr\$ 30.000,00; negócio explorado: Mercearia; endereço: Passagem Teixeira n. 128, nesta cidade — Registre-se.

Averbações:

26 — Brahim José & Cia., Empresa Exportadora Paraense Ltda. David Serruya & Cia.; Alves de Azevedo & Cia., Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A. Said Salame & Cia., Salomão Nicolau & Filho, Pedro Nasser & Irmãos, Cerâmica Marajó, Ltda. A. M. Andrade & Cia., A. M. Setco & Irmão, Durval Souza & Cia., Veiga, Silva & Cia., Alves Gomes & Cia., C. F. Gomes, Representações, Eduardo Fernandes & Cia., J. Serruya & Cia., José Gouveia & Filho, Teixeira da Cunha & Cia., Sabino Silva & Cia. E miliquidação, Comissária de Despachos e Representações "Caxias Ltda.", Almir Moraes & Cia. Ltda., Antonio da Cruz, Pina, Empresa de Pesca do Pará, Comércio e Indústria, Ltda., Cia. Industrial Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Filial de Belém, Adel Banna, Indústrias Reunidas São Martinho Ltda. Nahon & Irmãos, Cativos & Peppino, Ltda., Abot Laboratórios do Brasil Ltda. — Filial de Belém, Cia. Automotriz Brasileira Ltda., R. Monteiro & Cia., Y. Serfaty, Furos S/A, Africana Tecidos S/A, Braz Crisolia & Irmão, Matuite Guemba, Massoud & Cia., Leão, Bahia & Cia. Ltda., L. Aguiar & Cia., J. R. Viana & Cia., Steiner & Cia., Oscar Steiner, S/A, Instituto Terapêuticos Reunidos Labofarma.

Livros:

27 — Ainda durante a última semana pediram certidões: Antônio M. Ferreira & Cia. Ltda., C. Pereira da Rocha, Edgar Batista de Miranda, Abelard da Silva Nunes, E. Pinto Alves & Cia., Antonio Ximenes, Veneza, Barra Ltda., Nelson Florencio da Costa.

Certidões:

27 — Ainda durante a última semana pediram certidões: Antônio M. Ferreira & Cia. Ltda., C. Pereira da Rocha, Edgar Batista de Miranda, Abelard da Silva Nunes, E. Pinto Alves & Cia., Antonio Ximenes, Veneza, Barra Ltda., Nelson Florencio da Costa.

28 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 650.000,00 para

Cr\$ 1.500.000,00, permanecendo inalterado, sede negócio explorado do quadro social e prazo — Arquive-se.

29 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro, embolsada de seus haveres; aumento do capital social de Cr\$ 900.000,00 para

Cr\$ 4.000.000,00, sito nesta cidade à Rua 13 de Maio n. 244 e depósito à Avenida Independência n. 142, Filial em Macapá, Território Federal do Amapá, à Praça Veiga Cabral n. 44, permanecendo inalterado, negócio explorado e prazo, entre partes: Rolf E. Erichsen, suíço, casado; Lila Nunes Erichsen, brasileira, casada; Maria Clara Carvalho Pinheiro brasileira, casada; João Gualberto Pereira de Souza, brasileiro, casado; Januário Ventino de Carvalho Moraes, brasileiro, casado; Joaquim Nunes da Silva, brasileiro, casado — Arquive-se.

30 — Santos Bessa & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 650.000,00 para

Cr\$ 1.500.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato social.

31 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para

Cr\$ 4.000.000,00; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro e admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração social.

32 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para

Cr\$ 4.000.000,00; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro e admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração social.

33 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para

Cr\$ 4.000.000,00; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro e admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração social.

34 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para

Cr\$ 4.000.000,00; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro e admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração social.

35 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para

Cr\$ 4.000.000,00; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro e admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração social.

36 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para

Cr\$ 4.000.000,00; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro e admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração social.

37 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para

Cr\$ 4.000.000,00; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro e admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração social.

38 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para

Cr\$ 4.000.000,00; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro e admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração social.

39 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para

Cr\$ 4.000.000,00; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro e admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração social.

40 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para

Cr\$ 4.000.000,00; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro e admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração social.

41 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para

Cr\$ 4.000.000,00; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro e admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração social.

42 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para

Cr\$ 4.000.000,00; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro e admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração social.

43 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para

Cr\$ 4.000.000,00; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro e admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração social.

44 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para

Cr\$ 4.000.000,00; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro e admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração social.

45 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para

Cr\$ 4.000.000,00; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro e admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração social.

46 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para

Cr\$ 4.000.000,00; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro e admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração social.

47 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para

Cr\$ 4.000.000,00; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro e admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração social.

48 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para

Cr\$ 4.000.000,00; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro e admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração social.

49 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para

Cr\$ 4.000.000,00; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro e admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração social.

50 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para

Cr\$ 4.000.000,00; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro e admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração social.

51 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para

Cr\$ 4.000.000,00; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro e admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração social.

52 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para

Cr\$ 4.000.000,00; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro e admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração social.

53 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para

Cr\$ 4.000.000,00; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro e admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração social.

54 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para

Cr\$ 4.000.000,00; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro e admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração social.

dente e domiciliado nesta cidade, morador na Praça da República, número cinco (5), apartamento quatrocentos e um (401); 2) — SEBASTIÃO FERREIRA CONSTANTE, português, solteiro, maior, comerciante, residente na Vila Leopoldina, número seis (6), nesta cidade; 3) — ALBANO ALVES GASPAR, português, casado, comerciário, residente e domiciliado na travessa Visconde de Souza Franco, número seiscentos e oitenta e nove (689), nesta cidade; 4) — MARIO REIS, brasileiro, casado, comerciário, residente na avenida Quinze de Agosto, número trezentos e um (301), nesta cidade; 5) — JOSÉ DA SILVA LOPES, solteiro, maior, proprietário, residente na avenida Elias Garcia, número cinquenta e dois (52), na cidade de Lisboa, Portugal, representado por seu bastante procurador MÁNUEL JOSÉ MATHIAS, comerciante, português, casado, residentes nesta cidade, como prova o instrumento de mandato constante de uma procuração datada de nove (9) de julho do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), lavrada no Décimo Segundo Cartório Notarial na dita cidade de Lisboa, a cargo do notário Alvaro da Costa Menano, registrada no Registro Especial de Títulos e Documentos desta cidade sob o número de ordem vinte e sete mil novecentos e sessenta e oito (27.968), do Livro B, número dezesseis (16), em dezoito (18) do mês de agosto, a qual é registrada no livro número setenta e seis (76) de Registros dêste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrita no traslado desta escritura; 6) — MÁNUEL JOSÉ MATHIAS, português, casado, comerciante, residente à rua Senador Manoel Barata, número duzentos e trinta e três (233), nesta cidade; 7) — JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA, português, casado, comerciante, residente à Travessa Benjamin Constant, número quinhentos e oitenta e dois (582), nesta cidade; 8) — DOCTOR BENEDITO PEREIRA NOGUEIRA, brasileiro, desquitado, engenheiro-agronomo, residente à rua dos Apinagés, número cento e doze (112), nesta cidade, representado por seu bastante procurador o já acima mencionado MÁNUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA, consoante procuração de vinte e sete (27) de julho do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), lavrada às folhas duzentos e noventa e oito (298) do livro número duzentos e vinte e dois (222), das notas dêste cartório, a qual será transcrita no traslado desta escritura; 9) — MÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente à rua D. Luiz Câmara, número cento e vinte (120), apartamento cento e um (101), na cidade do Rio de Janeiro, representado por seu bastante procurador o já acima referido MÁNUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA, consoante procuração de onze (11) de julho do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), lavrada às folhas cento e sessenta e oito (168) do livro número duzentos e cinquenta e oito (258), das notas do tabelião Doutor Eronides de Carvalho, do décimo quarto (14º) Ofício da cidade do Rio de Janeiro, a qual é registrada no livro número setenta e seis (76) de Registros dêste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrita no traslado desta escritura; 10) — RAIMUNDO LEANDRO PEREIRA, brasileiro, casado, comerciário, residente à Travessa Humaitá, número mil e oitenta e três (1.083), nesta cidade; 11) — CAETANO ANTONIO TORRES, português, solteiro, maior, comerciante, residente à rua Quinze de Novembro, número quarenta e três (43), nesta cidade; 12) — ANTONIO PINA CRISÓSTOMO, português, casado, comerciante, residente na avenida Gentil Bittencourt, número quinhentos e quatro (504), nesta cidade; 13) — JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, português, casado, comerciante, residente à Rua Senador Manoel Barata, Vila Anita, letra E, nesta cidade; 14) — EDGAR AUGUSTO VIANNA, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Avenida Padre Eutíquio, número seiscentos e sessenta e três (663), nesta cidade; 15) — CLEMENTINO JOSÉ DOS REIS, português, comerciante, casado, residente à Avenida Gentil Bittencourt, número cinquenta e um (51),

nesta cidade; 16) — JOSÉ ANTONIO ALVES, português, comerciante, casado, residente à Rua Dezesseis de Novembro, número cinquenta e três (53), nesta cidade; 17) — JOAQUIM PEDRO ALVES, brasileiro por naturalização, solteiro, comerciante, residente à Avenida Braz de Aguiar, número sessenta e três (63), nesta cidade, representado por seu bastante procurador, CLEMENTINO JOSÉ DOS REIS, português, casado, comerciante, residente nesta cidade, consoante procuração de dois (2) do mês de agosto do corrente ano, lavrada às folhas duzentos e oitenta e oito (288), do livro número cento e nove (109), das notas dêste cartório, a qual será transcrita no traslado desta escritura; 18) — AMÉRICO NICOLAU SOARES DA COSTA, brasileiro por naturalização, comerciante, casado, residente à Avenida Braz de Aguiar, número quarenta (40), nesta cidade; 19) — ARTUR DA COSTA, português, comerciante, casado, residente à Rua Manoel Barata, número cento e trinta e um (131), nesta cidade; 20) — VALDEMIRO MARTINS GOMES, português, comerciante, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado, número cento e setenta e seis (176), nesta cidade; 21) — MANOEL DE MATOS LIMA, português, comerciante, casado, residente à Rua D. Pedro I, número quinhentos e vinte e quatro (524), nesta cidade; 22) — CARVALHO & COMPANHIA LIMITADA, sociedade mercantil com sede nesta cidade, à Rua Quinze de Novembro, número treze (13), representada por seu sócio gerente — ACRIZIO PETALINO SIRAIAMA, brasileiro, casado, comerciante, residente ao largo de São João, número trinta e três (33)-A, nesta cidade; 23) — A ARQUIDIOCESE DE BELÉM, com sede nesta cidade, no Palácio Arquiepiscopal, na Praça Frei Caetano Brandão, nesta cidade, representada pelo Exmo. Senhor Arcebispo D. MÁRIO DE MIRANDA VILAS-BÔAS, brasileiro, residente nesta cidade, no Palácio acima referido; 24) — DONA HELENA MARCOS DUARTE, brasileira, casada, comerciante, residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, número quatrocentos e trinta e sete (437), já devidamente autorizada a comerciar por seu marido João Duarte; 25) — DAVID DOS SANTOS LOUREIRO, brasileiro por naturalização, comerciante, casado, residente à Travessa Quintino Bocaiuva, número quatrocentos e cinquenta e quatro (454), nesta cidade; 26) — ALOYSIO GUILHERME ARAUJO DE MENEZES, português, casado, industriário, residente à Travessa Frutuoso Guimarães, número duzentos e oitenta e três (283), nesta cidade; 27) — ZURITA RUTH MONTEIRO REIS, brasileira, de prendas domésticas, solteira, maior, residente à Avenida Gentil Bittencourt, número cinquenta e um (51), nesta cidade; 28) — ALBERTO FERREIRA CONSTANTE, português, comerciante, casado, residente na Avenida Serzedelo Corrêa, número oitenta (80), nesta cidade; 29) — SEVERINO SANTOS BARALHA, brasileiro por naturalização, cirurgião-dentista, casado, residente nesta cidade, à Avenida Assis de Vasconcelos, número duzentos e sete (207); 30) — ARNALDO BATISTA DA SILVA, brasileiro, proprietário, casado, residente à Travessa Quatorze de Março número setecentos e quarenta e um (741), nesta cidade; 31) — CARLOS ALMEIDA E SOUZA, português, comerciário, casado, residente à Avenida Gentil Bittencourt, número cinquenta e um (51), nesta cidade; 32) — VIRIATO BASTOS COELHO, português comerciante, casado, residente à Rua Veiga Cabral, número quinhentos e noventa e quatro (594), nesta cidade; 33) — NARCISO RODRIGUES DA SILVA BRAGA, brasileiro por naturalização, casado, comerciante, residente à Avenida Generalissimo Deodoro, número duzentos e quarenta e cinco (245), nesta cidade; 34) ALBERTO DA LUZ PINHEIRO, português, comerciante, casado, residente à Avenida Nazaré, número duzentos e quarenta e dois (242), nesta cidade, representado por seu bastante procurador o já acima mencionado MÁNUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA, consoante procuração de doze (12) de agosto do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), lavrada às folhas tre-

zentos e três (303) do livro número duzentos e vinte e dois (222) das notas dêste meu cartório, a qual será transcrita no traslado desta escritura; 35) — DOMINGOS FRANCISCO BASTOS, português, comerciante, casado, residente à Praça da Bandeira, número doze (12), nesta cidade; 36) — ANTONIO PINHO DA SILVA, brasileiro, comerciante, casado, residente na praça da Bandeira, número quatorze (14), nesta cidade; 37) — EMANUEL VILANOVA DE BASTOS, brasileiro, comerciante, solteiro, maior, residente à Praça da Bandeira, número doze (12), nesta cidade; 38) — DARIO VILANOVA DE BASTOS, brasileiro, comerciante, solteiro, maior, residente à Praça da Bandeira, número doze (12), nesta cidade; 39) — ANTONIO MOREIRA DA SILVA, português, comerciante, casado, residente à Avenida Generalíssimo Deodoro, número cento e sessenta e cinco (165), nesta cidade; 40) — MANOEL BARROS ESTEVES CORDEIRO, português, comerciante, casado, residente à Avenida Dezesseis de Novembro, número cento e sessenta e seis (166), nesta cidade; 41) — EDUARDO SALAZAR DA SILVA, português, comerciante, casado, morador à rua Vinte e Oito de Setembro, número cento e vinte e oito (128), nesta cidade; 42) — LUDOVICO GUTPARAKIS, lituano, casado, comerciante, residente à Travessa Padre Eutíquio, número setecentos e nove (709), esta cidade; 43) — RUTH DA SILVA COIMBRA, brasileira, casada, comerciante, já autorizada a comerciar por seu marido, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, residente à Travessa Padre Eutíquio, número setecentos e oitenta e sete (787), nesta cidade; 44) — JOÃO DE CARVALHO SILVA, brasileiro, contador, solteiro, maior, residente à Rua Tiradentes, número cento e setenta e oito (178), nesta cidade; 45) — JORGE NOBRE DE BRITO, português, comerciário, solteiro, maior, residente à Travessa Ruy Barbosa, Edifício Ruy Barbosa, apartamento trezentos e dois (302), esta cidade; 46) — SAID NAGIB SALAME, libanês, comerciante, casado, residente à Avenida São Jerônimo, número quinhentos e sessenta e sete (567), nesta cidade; 47) — MICHEL NAGIB RICHA SALAME, libanês, comerciante, casado, residente à Avenida São Jerônimo, número quinhentos e sessenta e sete (567), nesta cidade; 48) — SILVANO BARATA DA SILVA, português, comerciante, casado, residente à Avenida Quinze de Agosto, número cento e vinte e quatro (124), nesta cidade; 49) — LAERCIO DIAS FRANCO, brasileiro, comerciante, casado, maior, residente à Avenida São Jerônimo, número quinhentos e sessenta e oito (568), esta cidade; 50) — ALBERTO JÚLIO DA SILVA, português, comerciante, casado, residente à Travessa Sete de Setembro, número cento e quarenta e oito (148), esta cidade; 51) — OSCAR NOGUEIRA BARRA, brasileiro, aerooviário, casado, residente à Avenida Quinze de Agosto, Edifício dos Comerciários, esta cidade; 52) — DANIEL RODRIGUES COELHO, português, comerciante, solteiro, maior, residente à Avenida Quinze de Agosto, número cento e vinte e quatro (124), esta cidade; 53) — ANTONIO JOSÉ RODRIGUES, português, comerciante, casado, residente à Avenida Quinze de Agosto, número cento e vinte e quatro (124), esta cidade; 54) — MIGUEL DA CONCEIÇÃO PAIVA, português, rádio-técnico, solteiro, maior, residente à Rua Cesário Alvim, número quatrocentos e quarenta e dois (442), esta cidade; 55) — RAIMUNDA ELZA BRANCO FERREIRA, brasileira, de prendas domésticas, casada, residente à Cidade de Santarém, dêste Estado, assistida de seu marido Almerindo Lourenço Ferreira, português, comerciante, residente à mesma cidade de Santarém, representada por seu bastante procurador, o já acima referido MANUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA, que também usa assinar apenas Victor C. Portela, como prova uma procuração de treze (13) de julho do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), lavrada às folhas setenta e duas (72) do livro número cem e cinco (85), das notas do tabelião Santino Sirotheau Corrêa, da dija cidade de Santarém, a

qual é registrada no livro número setenta e seis (76), de Registros dêste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transrito no traslado desta escritura; 56) — Y. SERFATY FUMOS, S/A., sociedade anônima com sede nesta cidade, à Rua Quinze de Novembro, número setenta (70), representada por seu dirigente SAMUEL MOYSÉS LEVY, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade; 57) — EDITE FERREIRA CONSTANTE, brasileira, de prendas domésticas, desquitada, residente à Vila Leopoldina, número seis (6), nesta cidade; 58) — JOSÉ MATA, português, comerciante, casado, redidente à Praça Felipe Patroni, número quarenta e nove (49), esta cidade; 59) — FERNÃO FARIA FLEXA RIBEIRO, brasileiro, cirurgião-dentista, casado, residente à Avenida São Jerônimo, número setecentos e vinte e sete (727), esta cidade; 60) — AMÉRICO DA SILVA LEAL, brasileiro, solteiro, sacerdote, residente no Palácio Arquiepiscopal, à Praça Frei Caetano Brandão, esta cidade; 61) — OSCAR MOREIRA DA SILVA, brasileiro, comerciante, casado, residente à Avenida Generalíssimo Deodoro, número trezentos e dezenove (319), esta cidade; 62) — JOSEPHINE MOLLA CONTI, francesa, professora, viúva, residente à Praça da República, número cinco (5) apartamento quatrocentos e um (401), esta cidade; 63) — ANTERO DE MAGALHÃES RIBEIRO, português, comerciante, casado, residente à Rua Manoel Barata, número vinte e cinco (25), esta cidade; 64) — ALVARO DE MAGALHÃES RIBEIRO, português, comerciante, casado, residente à Rua Manoel Barata, número vinte e cinco (25), esta cidade; 65) — ILYDIO FRANCISCO GOMES DA COSTA, português, comerciante, casado, residente à Rua Gaspar Viana, número cento e cinquenta e seis (156), esta cidade; 66) — REINALDO SOARES LEITE, português, comerciante, casado, residente à Avenida Almirante Tamandaré, número seiscentos e quatro (604), esta cidade; 67) — WANDA CECÍLIA PINTO BANDEIRA, brasileira, comerciária, solteira, maior, residente à Avenida Senador Lemos, número quinhentos e sete (507), esta cidade; 68) — CASANDRA PINTO BANDEIRA, brasileira, comerciária, solteira, maior, residente à Avenida Senador Lemos, número quinhentos e sete (507), esta cidade; 69) — CARMEN PEREIRA MARTINS, brasileira, comerciária, solteira, maior, residente à Avenida Gentil Bittencourt, número quinhentos e três (503), esta cidade; 70) — ALMIR MONTEIRO LORETO, brasileiro, comerciário, casado, residente à Travessa Domingos Marreiros, número quatrocentos e quatro (404), esta cidade; 71) — ANTONIO HENRIQUES DOS REIS, brasileiro, comerciário, solteiro, maior, residente à Avenida Generalíssimo Deodoro, número mil e dezesseis (1.016), esta cidade; 72) — OSWALDO ALVES MAGALHÃES, brasileiro, comerciário, casado, residente à Avenida Pedro Miranda, número quatrocentos e oito (408), esta cidade; 73) — OLIDEVALDO RAIOL SILVA, brasileiro, comerciário, casado, residente à Rodovia SNAPP, número duzentos e vinte (220), esta cidade; 74) — CHALUP ELIAS CASSEB, brasileiro, comerciário, casado, residente à Rua Campos Sales, número duzentos e quarenta e um (241), esta cidade; 75) — LUCIANO RODRIGUES, brasileiro, comerciário, casado, residente à Rua Tiradentes, número nove (9), esta cidade; 76) — MARIA DOLORES SOARES, brasileira, solteira, maior, comerciária, residente à Travessa Campos Sales, número duzentos e oitenta e um (281), esta cidade; 77) — JOÃO FERNANDES, português, comerciante, casado, residente à Praça Brasil, número quarenta e sete (47), esta cidade; 78) — FRANCISCO MARIA SOARES CARRAPOTOSO, brasileiro por naturalização, comerciante, casado, residente no Edifício Importadora, Avenida Quinze de Agosto, apartamento oitocentos e cinco (805), esta cidade; 79) — ALVARO FARIA COELHO, brasileiro, comerciante, casado, residente no Edifício Importadora, Avenida Quinze de Agosto, apartamento oitocentos e cinco (805), esta cidade; 80) — PEDRO MORAIS REIS, português, comerciário, ca-

Domingo, 2

sado, residente à Avenida Alcindo Cacela, número trezentos e setenta e sete (377), nesta cidade; 81) — ALBERTO TAVARES DA COSTA, português, comerciante, casado, residente à Travessa Souza Franco, número seiscentos e oitenta (680) nesta cidade; 82) — ANGÉLO FERREIRA DO COUTO, português, comerciante, casado, residente à Travessa Padre Eutíquio, número trezentos e dez (310), nesta cidade; 83) — JORGE MATTOS DE BRITO, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida São Jerônimo, número quatrocentos e oitenta e seis (486), nesta cidade; 84) — MÁRIO TEIXEIRA DE FARIAS, brasileiro, comerciante, casado, residente à Rua Antonio Barreto, número trezentos e quarenta e cinco (345), nesta cidade; 85) — ADRIÃO DA ROCHA E SILVA, português, comerciante, casado, residente à Avenida Serzedelo Corrêa, número duzentos e noventa e dois (292), nesta cidade; os presentes, pessoas do meu conhecimento, e da das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. Então perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foram feitas as seguintes declarações: Que, tendo eles acordado constituir entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, por bem da presente escritura, tornam efetiva e legal essa convenção, regulando-se a dita sociedade pelas seguintes cláusulas e condições: PRIMEIRA: — A sociedade é por quotas, de responsabilidade limitada e se regulará pelas cláusulas aqui estipuladas, nos termos da Lei número três mil setecentos e oito (3.708), de dez (10) de janeiro de mil novecentos e dezenove (1919) e demais legislação em vigor sobre sociedades dessa natureza. SEGUNDA: — O fim da sociedade tem por objeto a exploração do comércio de representações, comissões, consignações, conta própria, importação e exportações nacionais e estrangeiras, além de outros fins lucrativos não contrários à lei e à ordem Pública. TERCEIRA: — A sociedade girará sob a razão social de VICTOR C. PORTELA & COMPANHIA LIMITADA, mas dela só poderá ser feito uso exclusivamente em negócios do interesse direto, sendo proibido o seu emprêgo em assuntos e interesses de favôr a terceiros, como fianças, abonos, avais, endossos e quaisquer outros que possam acarretar prejuizos à sociedade. O sócio que infringir esta proibição ficará pessoalmente responsável pelos prejuizos decorrentes do seu ato, sendo tais prejuizos debitados na sua conta particular. QUARTA: — A sede da sociedade é nesta cidade de Belém, Estado do Pará, com escritório na praça Visconde do Rio Branco, número quarenta e cinco-quarenta e seis (45/46), podendo abrir filiais, agências e sucursais onde fôr da conveniência para os negócios da sociedade. QUINTA: — A sociedade durará por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida nos termos da lei. SEXTA: — O capital social é fixado em Onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000,00), divididos em onze mil (11.000) quotas, do valôr de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma e assim distribuídas entre os sócios: 1 — Manuel Victor Constante Portela — quatro mil duzentas e cinco (4.205) quotas; 2 — Sebastião Ferreira Constante — mil e seiscentos (1.600) quotas; 3 — Albano Alves Gaspar — quatrocentas (400) quotas; 4 — Mário Reis — quatrocentas (400) quotas; 5 — José da Silva Lopes — duzentas e cinqüenta (250) quotas; 6 — Manuel José Mathias — duzentas (200) — quotas; 7 — José Antônio de Almeida — duzentas (200) quotas; 8 — Doutor Benedito Pereira Nogueira — duzentas (200) quotas; 9 — Mário Nogueira de Souza — duzentas (200) quotas; 10 — Raimundo Leandro Pereira — cento e cinqüenta (150) quotas; 11 — Caetano Antonio Torres — cem (100) quotas; 12 — Antonio Pina Crisóstomo — cem (100) quotas; 13 — José Lourenço da Silva — cem (100) quotas; 14 — Doutor Edgar Augusto Viana — cem (100) quotas; 15 — Clementino José dos Reis — cem (100) quotas; 16 — José Antonio Alves — cem (100) quotas; 17 — Joaquim Pedro Alves — cem (100) quotas; 18 — Américo Nicolau Soares da Costa — cem (100) quotas; 19 — Artur da Costa cem (100) quotas; 20 — Valdemiro Martins Gomes — cem (100) quotas; 21 — Manoel de Matos Lima — cem (100) quotas; 22 — Carvalho & Companhia Limitada — cem (100) quotas; 23 — Arquidiocese de Belém — cinqüenta (50) quotas; 24 — Dona Helena Marcos Duarte — cinqüenta (50) quotas; 25 — David dos Santos Loureiro — cinqüenta (50) quotas; 26 — Aloysio Guilherme Araújo de Menezes — trinta (30) quotas; 27 — Zurita Ruth Monteiro Reis — cem (100) quotas; 28 — Alberto Ferreira Constante — cinqüenta (50) quotas; 29 — Severino Santos Baralha — cinqüenta (50) quotas; 30 — Arnaldo Batista da Silva — cinqüenta (50) quotas; 31 — Carlos Almeida e Souza — cinqüenta (50) quotas; 32 — Viriato Bastos Coêlho — cinqüenta (50) quotas; 33 — Narciso Rodrigues da Silva Braga — cinqüenta (50) quotas; 34 — Alberto da Luz Pinheiro — cinqüenta (50) quotas; 35 — Domingos Francisco Bastos — cinqüenta (50) quotas; 36 — Antonio Pinho da Silva — cinqüenta (50) quotas; 37 — Emanuel Vilanova de Bastos — cinqüenta (50) quotas; 38 — Dário Vilanova de Bastos — cinqüenta (50) quotas; 39 — Antonio Moreira da Silva — cinqüenta (50) quotas; 40 — Manoel Barros Esteves Cordeiro — cinqüenta (50) quotas; 41 — Eduardo Salazar da Silva — cinqüenta (50) quotas; 42 — Ludovico Gutparakis — cinqüenta (50) quotas; 43 — Ruth da Silva Coimbra — cinqüenta (50) quotas; 44 — João de Carvalho Silva — cinqüenta (50) quotas; 45 — Jorge Nobre de Brito — cinqüenta (50) quotas; 46 — Said Nagib Salame cinqüenta (50) quotas; 47 — Michel Nagib Richa Salame — cinqüenta (50) quotas; 48 — Silvano Barata da Silva quarenta (40) quotas; 49 — Laércio Dias Franco — trinta (30) quotas; 50 — Alberto Júlio da Silva — trinta (30) quotas; 51 — Oscar Nogueira Barra — trinta (30) quotas; 52 — Daniel Rodrigues Coêlho — trinta (30) quotas; 53 — Antonio José Rodrigues — trinta (30) quotas; 54 — Miguel da Conceição Paiva — trinta (30) quotas; 55 — Raimunda Elza Branco Ferreira — trinta (30) quotas; 56 — Y. Serfaty Fumós, S/A. — trinta (30) quotas; 57 — Edite Ferreira Constante — vinte e cinco (25) quotas; 58 — José Mata — vinte (20) quotas; 59 — Fernão Faria Flexa Ribeiro — vinte (20) quotas; 60 — Américo da Silva Leal — cinqüenta (50) quotas; 61 — Oscar Moreira da Silva — vinte (20) quotas; 62 — Joséphine Molla Conti — vinte (20) quotas; 63 — Antero de Magalhães Ribeiro — quinze (15) quotas; 64 — Alvaro de Magalhães Ribeiro — quinze (15) quotas; 65 — Ilydio Francisco Gomes da Costa — quinze (15) quotas; 66 — Reinaldo Soares Leite — quinze (15) quotas; 67 — Wanda Cecília Pinto Bandeira — vinte (20) quotas; 68 — Cassandra Pinto Bandeira — vinte (20) quotas; 69 — Carmen Pereira Martins — vinte (20) quotas; 70 — Almir Monteiro Loretto quinze (15) quotas; 71 — Antonio Henriques dos Reis dez (10) quotas; 72 — Oswaldo Alves Magalhães — dez (10) quotas; 73 — Olidevaldo Raiol Silva — dez (10) quotas; 74 — Chalup Elias Casseb — dez (10) quotas; 75 — Luciano Rodrigues — dez (10) quotas; 76 — Maria Dolores Soares — dez (10) quotas; 77 — João Fernandes — dez (10) quotas; 78 — Francisco Maria Soares Carrapatoso — dez (10) quotas; 79 — Alvaro Farias Coêlho — dez (10) quotas; 80 — Pedro Moraes Reis — dez (10) quotas; 81 — Alberto Tavares da Costa — dez (10) quotas; 83 — 82 — Angelo Ferreira do Couto — dez (10) quotas; 84 — Mário Jorge Mattos de Brito — dez (10) quotas; 85 — Adrião da Teixeira de Farias — dez (10) quotas; 86 — Américo da Rocha e Silva — cinco (5) quotas. A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social. O capital social do sócio MANUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA, assistido e com outorga de sua mulher dona Suzanne Conti Portela, com quem é casado no regimen da comunhão de bens, é realizado da seguinte forma: Um milhão cento e sete mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 1.107.583,70), valôr do imóvel que a seguir se vai descrever, o qual foi adquirido pelo mesmo Manuel

Victor Constante Portela para a sua firma comercial individual que opera nesta praça sob a firma Victor C. Portela, bem esse que, sendo a firma individual e elle casado no regimen da comunhão de bens, se confunde com o patrimônio do seu casal, motivo porque comparece sua mulher para lhe dar a necessária outorga uxória; e três milhões noventa e sete mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 3.097.416,30), em moeda corrente; todos os demais sócios realizam seus capitais em moeda corrente neste ato e ocasião. O imóvel acima mencionado e com qual o sócio Manuel Victor Constante Portela, realiza parte do seu capital, é o seguinte: Terreno Edificado com o prédio de sobrado coletado sob o número quarenta e cinco-quarenta e seis (45/46), situado à praça Visconde do Rio Branco, entre as ruas Santo Antonio e Gaspar Viana, nesta cidade, medindo nove metros e quarenta e cinco centímetros (9,45m) de frente; e de fundos: pela lateral direita — vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros (26,95m); pela lateral esquerda — por uma linha quebrada de cinco elementos: o primeiro perpendicular a linha de frente e dirigido para os fundos, com dezoito metros e setenta e cinco centímetros (18,75m); o segundo elemento perpendicular ao primeiro e dirigido para dentro, com sessenta centímetros (0,60m); o terceiro, perpendicular ao segundo, e dirigido para os fundos, com setenta centímetros — (0,70m); o quarto, perpendicular ao terceiro e dirigido para fóra, com três metros e cinquenta centímetros (3,50m); e o quinto perpendicular ao quarto e dirigido para os fundos, com sete metros e cinquenta centímetros (7,50m); tendo a linha de fundos a extensão de treze metros e cinquenta centímetros (13,50m); tudo de acordo com a verificação oficial mandada proceder pela Prefeitura Municipal de Belém, senhoria direta do solo, por intermédio do agrimensor Evandro Bonna, a oito (8) de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). O dito terreno edificado foi comprado pelo outorgante e reciprocamente outorgado Manuel Victor Constante Portela, no nome de sua firma individual Victor C. Portela, de Jacques da Costa e outros, mediante escritura pública de vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), lavrada às folhas cento e oitenta e oito (188) do livro número trezentos e quarenta e quatro (344), nas notas dêste cartório, cuja transmissão foi transcrita às folhas duzentos e setenta e quatro (274) do livro três (3)-S, sob o número doze mil quatrocentos e sessenta e sete (12.467), em treze (13) de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Primeiro Ofício do Registro de Imóveis desta comarca de Belém. SÉTIMA: — A gerência dos negócios sociais, que será exercida independentemente de caução, caberá ao sócio MANUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA, que, na sua falta ou impedimento, será substituído por outro sócio escolhido por maioria de votos dos associados. OITAVA: No dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano será levantado e encerrado o balanço geral dos negócios da sociedade; os lucros líquidos ou prejuizos serão partilhados entre os sócios na proporção das suas quotas. NONA: — No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio será dado um balanço especial para a apuração dos haveres do falecido ou do interdito, dentro de trinta (30) dias, contados da data do falecimento ou da sentença irrecorrível da interdição. Os haveres assim apurados serão liquidados com os herdeiros do falecido ou com o representante legal do interdito em quatro prestações de igual valor, vencíveis nos prazos de três (3), seis (6), nove (9) e doze (12) meses, contados da data do óbito ou da sentença definitiva da interdição. E por esta forma fica constituída a dita sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos acima mencionados, sob a razão social VICTOR C. PORTELA & COMPANHIA LIMITADA. Uma vez realizada essa constituição, resolvem todos os seus componentes transformar essa sociedade em uma sociedade anônima, sob a denominação "VICTOR C. PORTELA S/A.

— REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO" que se regulará pelas seguintes cláusulas e pelos Estatutos em seguida transcritos: PRIMEIRA: — O fim da sociedade é a exploração do comércio de representações, comissões, consignações, conta própria, importações e exportações nacionais e estrangeiras, além de outros fins lucrativos não contrários à lei e à ordem Pública. SEGUNDA: A sede social é nesta cidade, na praça Visconde do Rio Branco, número quarenta e cinco-quarenta e seis (45/46). TERCEIRA: — A duração da sociedade é por tempo indeterminado. QUARTA: — O seu capital é fixado em onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000,00), representado por onze mil (11.000) ações do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, sendo duas mil novecentas e trinta (2.930) Nominativas e oito mil e setenta (8.070) ao Portador, e assim distribuída entre os seus acionistas: — 1 — Manuel Victor Constante Portela — quatro mil duzentas e cinco (4.205) ações ao portador; 2 — Sebastião Ferreira Constante — mil e seiscentas (1.600) ações ao portador; 3 — Albano Alves Gaspar — quatrocentas (400) ações nominativas; 4 — Mário Reis — quatrocentas (400) ações nominativas; 5 — José da Silva Lopes — duzentas e cinquenta (250) ações nominativas; 6 — Manuel José Mathias duzentas (200) ações ao portador; 7 — José Antônio de Almeida — duzentas (200) ações ao portador; 8 — Doutor Benedito Pereira Nogueira — duzentas (200) ações nominativas; 9 — Mário Nogueira de Sousa — duzentas (200) ações nominativas; 10 — Raimundo Leandro Pereira — cento e cinquenta (150) ações nominativas; 11 — Caetano Antônio Tôrres — cem (100) ações nominativas; 12 — Antônio Pina Crisóstomo — cem (100) ações nominativas; 13 — José Lourenço da Silva — cem (100) ações ao portador; 14 — Doutor Edgard Augusto Vianna — cem (100) ações nominativas; 15 — Clementino José dos Reis — cem (100) ações nominativas; 16 — José Antônio Alves — cem (100) ações ao portador; 17 — Joaquim Pedro Alves — cem (100) ações ao portador; 18 — Américo Nicolau Soares da Costa — cem (100) ações ao portador; 19 — Artur da Costa — cem (100) ações ao portador; 20 — Valdemiro Martins Gomes — cem (100) ações ao portador; 21 — Manoel de Matos Lima — cem (100) ações ao portador; 22 — Carvalho & Companhia Limitada — cem (100) ações ao portador; 23 — Arquidiocese de Belém — cinquenta (50) ações nominativas; 24 — Dona Helena Marcos Duarte — cinquenta (50) ações nominativas; 25 — David dos Santos Loureiro — cinquenta (50) ações nominativas; 26 — Aloysio Guilherme Araújo de Menezes — trinta (30) ações nominativas; 27 — Zurita Ruth Monteiro Reis — cem (100) ações nominativas; 28 — Alberto Ferreira Constante — cinquenta (50) ações ao portador; 29 — Severino Santos Baralha — cinquenta (50) ações ao portador; 30 — Arnaldo Batista da Silva — cinquenta (50) ações ao portador; 31 — Carlos Almeida e Sousa — cinquenta (50) ações nominativas; 32 — Viriato Bastos Coêlho — cinquenta (50) ações ao portador; 33 — Narciso Rodrigues da Silva Braga — cinquenta (50) ações ao portador; 34 — Alberto da Luz Pinheiro — cinquenta (50) ações ao portador; 35 — Domingos Francisco Bastos — cinquenta (50) ações ao portador; 36 — Antônio Pinho da Silva — cinquenta (50) ações ao portador; 37 — Emanuel Vilanova de Bastos — cinquenta (50) ações ao portador; 38 — Dário Vilanova de Bastos — cinquenta (50) ações ao portador; 39 — Antonio Moreira da Silva — cinquenta (50) ações ao portador; 40 — Manoel Barros Esteves Cordeiro, cinquenta (50) ações ao portador; 41 — Eduardo Salazar da Silva — cinquenta (50) ações ao portador; 42 — Ludovico Gutparakis — cinquenta (50) ações nominativas; 43 — Ruth da Silva Coimbra — cinquenta (50) ações ao portador; 44 — João de Carvalho Silva — cinquenta (50) ações ao portador; 45 — Jorge Nobre de Brito — cinquenta (50) ações nominativas; 46 — Said Nagib Salame — cinquenta (50) ações ao portador; 47 — Michel Nagib Richa Salame — cinquenta (50) ações ao portador; 48 — Silvano Barata da Silva — quarenta

Domingo, 2

DIÁRIO OFICIAL

Outubro — 1955 — 11

(40) ações nominativas; 49 — Laércio Dias Franco — trinta (30) ações nominativas; 50 — Alberto Júlio da Silva — trinta (30) ações nominativas; 51 — Oscar Nogueira Barra — trinta (30) ações nominativas; 52 — Daniel Rodrigues Coêlho — trinta (30) ações nominativas; 53 — Antonio José Rollo — trinta (30) ações nominativas; 54 — Miguel da Rodrigues — trinta (30) ações nominativas; 55 — Rai-Conceição Paiva — trinta (30) ações ao portador; 55 — Rainunda Elza Branco Ferreira — trinta (30) ações nominativas; 56 — Y. Serfaty Fumos, S. A. — trinta (30) ações ao portador; 57 — Edite Ferreira Constante — vinte e cinco (25) ações nominativas; 58 — José Mata — vinte (20) ações nominativas; 59 — Fernão Faria Flexa Ribeiro — vinte (20) ações ao portador; 60 — Américo da Silva Leal — cinquenta (50) ações nominativas; 61 — Oscar Moreira da Silva — vinte (20) ações ao portador; 62 — Joséphine Molla Conti — vinte (20) ações nominativas; 63 — Antero de Magalhães Ribeiro — quinze (15) ações ao portador; 64 — Alvaro de Magalhães Ribeiro — quinze (15) ações ao portador; 65 — Elydio Francisco Gomes da Costa — quinze (15) ações ao portador; 66 — Reinaldo Soares Leite — quinze (15) ações ao portador; 67 — Wanda Cecilia Pinto Bandeira — vinte (20) ações nominativas; 68 — Carmen Pereira Martins — vinte (20) ações nominativas; 69 — Cassandra Pinto Bandeira — vinte (20) ações nominativas; 70 — Almir Monteiro Loretto quinze (15) ações nominativas; 71 — Antonio Henriques dos Reis — dez (10) ações nominativas; 72 — Oswaldo Alves Magalhães — dez (10) ações nominativas; 73 — Odevaldo Raiol Silva — dez (10) ações nominativas; 74 — Chalup Elias Casseb — dez (10) ações nominativas; 75 — Luciano Rodrigues — dez (10) ações nominativas; 76 — Maria Dolores Soares — dez (10) ações nominativas; 77 — João Fernandes — dez (10) ações ao portador; 78 — Francisco Maria Soares Carrapatoso — dez (10) ações ao portador; 79 — Alvaro Farias Coêlho — dez (10) ações ao portador; 80 — Pedro Morais Reis — dez (10) ações ao portador; 81 — Alberto Tavares da Costa — dez (10) ações ao portador; 82 — Angelo Ferreira do Couto — dez (10) ações nominativas; 83 — Jorge Mattos de Brito — dez (10) ações nominativas; 84 — Mário Teixeira de Farias — dez (10) ações nominativas; 85 — Adrião da Rocha e Silva — cinco (5) ações ao portador. QUINTA : — Os efeitos da presente escritura retroagem à data de primeiro (1º) de julho do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). SEXTA : — Para exercer os cargos de primeiros Diretores e Fiscais são nomeados : DIRETORIA : Manuel Victor Constante Portela — Presidente. Sebastião Ferreira Constante — Vice-Presidente. Albano Alves Gaspar — Diretor. Mário Reis — Diretor. CONSELHO FISCAL : — Aloysio Guilherme Araújo de Menezes. Antero de Magalhães Ribeiro. Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra. Passo a transcrever os Estatutos : ESTATUTOS DE VICTOR C. PORTELA — S. A. — RE-PRESENTAÇÕES E COMÉRCIO. CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE. ARTIGO PRIMEIRO : — A sociedade anônima em que é transformada a sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, sob a razão social Victor C. Portela & Companhia Limitada, denominar-se-á VICTOR C. PORTELA S. A. — RE-PRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, com sede nesta capital, à Praça Visconde do Rio Branco, número quarenta e cinco-quarenta e seis (45/46), e obedecerá à lei das sociedades anônimas, a estes estatutos e mais disposições legais em vigor, podendo ter filiais ou depósitos onde quer que os seus interesses os reclamem. ARTIGO SEGUNDO : — A Sociedade tem por objeto a exploração do comércio de representações, comissões, consignações, conta própria, importações e exportações nacionais e estrangeiras, além de outros fins lucrativos não contrários à lei e à ordem pública. ARTIGO TERCEIRO : — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e a sua dissolução ou liquidação far-se-á de acordo com a legislação vigente. CAPÍTULO II. CAPITAL. AÇÕES

E ACIONISTAS. ARTIGO QUARTO : — O capital da Sociedade é de Onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000,00), representado por onze mil (11.000) ações de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, sendo duas mil novecentas e trinta (2.930) nominativas e oito mil e setenta (8.070) ao portador, capital este que poderá ser elevado quando se tornar necessário. ARTIGO QUINTO : — Os certificados ou títulos das ações conterão as declarações exigidas por lei, sendo assinadas pelo Presidente e por um Diretor. PARÁGRAFO PRIMEIRO : — A sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações, satisfeitos os requisitos legais. PARÁGRAFO SEGUNDO : — A propriedade das ações estabelece-se exclusivamente pela inscrição destas no respectivo livro de registro. ARTIGO SEXTO : — Caso qualquer acionista queira alienar as suas ações ou parte delas, terão os outros acionistas preferência para adquiri-las. CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO SÉTIMO : — A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria, cujo mandato terá a duração de dois anos, composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, e mais dois Diretores. PARÁGRAFO PRIMEIRO : — A Diretoria tem poderes para, em caso de necessidade, nomear até três Sub-Diretores. PARÁGRAFO SEGUNDO : — É permitida a reeleição. ARTIGO OITAVO : — Nenhum membro da Diretoria entrará no exercício do cargo sem garantir a sua responsabilidade com a caução de cinquenta (50) ações. ARTIGO NONO : Cada Diretor quando em exercício perceberá mensalmente quantia fixa, em dinheiro, previamente estabelecida pela Assembléia Geral, ALÉM DE UMA PERCENTAGEM sobre o lucro líquido da Sociedade, depois de deduzidas as percentagens estipuladas pela lei. PARÁGRAFO ÚNICO : — Os Diretores e Sub-Diretores terão direito ao gôzo de um (1) mês de férias por ano de serviço, sendo permitido acumular até o máximo de seis (6), que poderão ser gozadas de uma só vez. ARTIGO DÉCIMO : — Em caso de impedimento temporário ou vaga do Diretor-Presidente, serão as suas funções exercidas pelo Diretor Vice-Presidente, enquanto durar o impedimento ou até que a Assembléia Geral preencha definitivamente o cargo, devendo para esse fim reunir-se a mesma dentro de sessenta (60) dias, a contar da data em que se houver verificado a vaga. O acionista assim eleito completará o tempo de mandato do Diretor substituído. PARÁGRAFO PRIMEIRO : — Se o Diretor Vice-Presidente não puder exercer aquelas funções, as mesmas passarão ao Diretor que fôr escolhido pelos demais membros da Diretoria. PARÁGRAFO SEGUNDO : — Os Diretores serão substituídos na ordem da sua designação. ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : — O Diretor-Presidente terá a seu cargo a superintendência geral e imediata dos negócios da Sociedade, bem como a sua representação perante as autoridades e repartições públicas do País, inclusive as autarquias e Associações ou Sindicatos. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : — O Diretor Vice-Presidente terá as mesmas atribuições do Diretor-Presidente, quando no exercício do cargo. PARÁGRAFO PRIMEIRO : — Quando presente o Presidente, compete ao Vice-Presidente colaborar com o mesmo na administração da Sociedade. PARÁGRAFO SEGUNDO : — As atribuições dos demais Diretores serão designadas pelo Diretor-Presidente. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO : — Compete à Diretoria propor à Assembléia Geral o dividendo anual, depois de ouvido o Conselho Fiscal; convocar a Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente; apresentar anualmente à Assembléia Geral, em sua reunião ordinária, o Relatório das operações e ocorrências do respectivo exercício, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral; e desenvolver os negócios e operações da Sociedade toda vez que se ofereçam oportunidades, inclusive associando-se a outras empresas ou firmas, ou participando de outros negócios. ARTIGO DÉCIMO QUARTO : — Os poderes mencionados no

artigo anterior não tem caráter enumerativo, uma vez que à Diretoria ficam concedidos os mais amplos poderes para a administração de todos os assuntos sociais sendo da sua competência tudo que não for vedado por lei ou por estes Estatutos. ARTIGO DÉCIMO QUINTO: — E' vedado à Diretoria praticar todos os átos contrários aos interesses sociais, bem como dar fianças, endossos, avais ou assumir obrigações de favor. CAPÍTULO IV. ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO DÉCIMO SEXTO: — A Assembléia Geral, que é a reunião dos acionistas previamente convocados na forma legal, reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, no primeiro caso, dentro dos quatro primeiros meses do ano civil, e, no segundo, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. PARÁGRAFO PRIMEIRO: — As reuniões serão presididas por um acionista eleito anualmente, que convidará outros dois acionistas para compôr a mesa, secretariando-a. PARÁGRAFO SEGUNDO: — Para que a Assembléia Geral funcione e delibere validamente, é indispensável que represente, pelo menos, um quarto do capital social. ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: — As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios que a compuserem, tendo sempre em conta o número de ações que cada acionista possuir. PARÁGRAFO PRIMEIRO: — E' permitida a representação do acionista, na Assembléia Geral, por procurador legalmente habilitado, que deverá também ser acionista. O instrumento do mandato será entregue, no escritório da Sociedade, quarenta e oito (48) horas antes da reunião, para verificação pelo Presidente da Mesa da Assembléia Geral. PARÁGRAFO SEGUNDO: — A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados na imprensa, como determina a lei, e deles deverão constar os assuntos a serem tratados, o dia, a hora e o local da reunião. ARTIGO DÉCIMO OITAVO: — A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação, desde que se achem presentes acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvados os casos em que a legislação ou estes Estatutos exigirem maior número. ARTIGO DÉCIMO NONO: — No impedimento ou ausência do Presidente da Assembléia Geral, preencherá a sua vaga um dos acionistas presentes, escolhido na ocasião pela Assembléia Geral. ARTIGO VIGÉSIMO: — A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela forma prescrita pela legislação vigente. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: — A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto da exploração da Sociedade e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento das suas operações, além do que, privativamente lhe confere a Lei. PARÁGRAFO ÚNICO: — A sua convocação far-se-á pela imprensa, mediante anúncio, publicado no mínimo três vezes, no órgão oficial do Estado e em jornal de grande circulação, devendo constar, ainda que sumariamente, a ordem do dia, o local, dia e hora da reunião. CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL. ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: — O Conselho Fiscal compõr-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral ordinária, que fixará a sua remuneração. ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: — Ao Conselho Fiscal incumbe a fiscalização dos átos da Diretoria; o parecer sobre negócios e operações da Sociedade; e a prática de todos os átos que lhe são atribuídos por lei. CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL. ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: — No fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, proceder-se-á ao Balanço Geral, para verificação dos lucros ou prejuizos. PARÁGRAFO ÚNICO: — Do lucro verificado, deduzidas as necessárias amortizações, serão abatidas as quantias destinadas aos seguintes fundos: cinco por cento (5%) no mínimo, para o fundo de reserva legal; cinco por cento (5%) no mínimo, para a constituição do fundo de reserva para garantia de dividendos; o saldo ficará à disposição da Assembléia Geral, que arbitrará a gratificação da Di-

retoria e fixará o dividendo. ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, a contar da data do anúncio ou do seu pagamento, prescreverão a favor da Sociedade. ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: — Os dividendos que couberem aos acionistas que forem devedores em conta-corrente à Sociedade serão creditados nessa conta, até sua liquidação, ficando cativas em poder da Sociedade tantas ações quantas necessárias à cobertura do débito. DISPOSIÇÕES GERAIS. Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelos princípios gerais de direito, pela legislação das sociedades anônimas e leis complementares. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mútuamente obrigado, mandaram lavrar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram, e eu, Tabelião, aceito a bem de quem, ausente, de direito fôr. Bilhete de Distribuição. O senhor Tabelião Chermont, pôde lavrar a escritura de constituição da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada sob a razão social Victor C. Portela & Companhia Limitada, e sua transformação em sociedade anônima, por onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000,00). Pará, nove (9) de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O distribuidor interino, Miranda. (Estava selado). Impôsto do sôlo federal: Paga este impôsto, por Verba, no valôr de sessenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 66.000,00) proporcional a onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000,00), conforme a Guia adiante transcrita; e mais a taxa de Educação e Saúde, no valôr de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em estampilha abaixo colada e inutilizada. Guia. Segunda via. Pagamento do impôsto do sôlo federal proporcional por Verba. Vai a sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, a ser constituída com sede nesta cidade e sob a razão social Victor C. Portela & Companhia Limitada, pagar, na Alfândega desta cidade, o impôsto do sôlo federal — Por verba, na importância de sessenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 66.000,00), proporcional a onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000,00), seu capital social, dividido em Onze mil (11.000) quotas do valôr de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. Belém, trinta e um (31) de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O tabelião, Edgar Chermont. Alfândega de Belém. Foi pago na primeira via o sôlo proporcional uma Guia (Cr\$ 66.000,00) pela verba número cinco mil quinhentos e oitenta e seis (5.586) e a taxa de Educação e Saúde, de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50). Segunda Secção da Alfândega, dois (2) de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). D. Correia. Encarregado do sôlo. — Guia. Segunda via. Pagamento do imposto de transmissão de propriedade inter-vivos. Vai a sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, a ser constituída por escritura pública no cartório a meu cargo, sob a razão social Victor C. Portela & Companhia Limitada e com sede nesta cidade, pagar, na Divisão da Receita da Secretaria de Finanças dêste Estado, o imposto de transmissão de propriedade inter-vivos sobre a importância de hum milhão cento e sete mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 1.107.583,70), valôr por quanto o sócio Manuel Victor Constante Portela vai integralizar parte do seu capital na dita sociedade, com o prédio coletado com os números quarenta e cinco-quarenta e seis (45/46), situado na Praça Visconde do Rio Branco, nesta cidade, no trecho entre as ruas Santo Antônio e Gaspar Viana, medindo nove metros e quarenta e cinco centímetros (9,45m) de frente; e de fundos, pela lateral direita vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros (26,95m); pela lateral esquerda por uma linha quebrada de cinco elementos: o primeiro, com dezoito metros e setenta e cinco centímetros (18,75m); o segundo com sessenta e setenta centímetros (0,60m); o terceiro com setenta centímetros (0,70m); o quarto com três metros e cinquenta centímetros (3,50m); e o quinto com sete metros e cinquenta centímetros (7,50m), tendo a linha travessão do fundo treze metros e cinquenta centímetros (13,50m). Belém, vinte e nove (29) de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O

Domingo, 2

Tabelião, Edgar Chermont. Impôsto de Transmissão de Propriedade inter-vivos. Valôr — Cr\$ 1.107.583,70. Impôsto, cito e vinte e cinco por cento (8,25%) sobre trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) — dois mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 2.475,00). Nove e trinta e cinco por cento (9,35%) sobre vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) — mil oitocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 1.870,00). Dez e quarenta e cinco por cento (10,45%) sobre cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) — cinco mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 5.225,00). Onze e cinquenta e cinco por cento (11,55%) sobre hum milhão sete mil quinhentos e sessenta e três cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 1.007.583,70) — cento e dezesseis mil trezentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 116.376,00). Soma — cento e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e seis cruzeiros (Cr\$ 125.946,00). Confere na importância de cento e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e seis cruzeiros. (Talão número 43. Fôlhas 2.109). Primeira Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em nove (9) de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). J. Pinheiro Filho. Departamento de Receita. Recebi, nove-nove-cinquenta e cinco. Ajud. (ilegível). E lida às partes, que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Yolanda de Jesus Lima, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, o escrevi. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. O tabelião, Edgar da Gama Chermont. Belém, nove (9) de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). MANUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA. SUZANNE CONTI PORTELA. SEBASTIAO FERREIRA CONSTANTE. ALBANO ALVES GASPAR. MARIO REIS. P. P. MANUEL JOSÉ MATHIAS. MANUEL JOSÉ MATHIAS. JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA. P. P. MANUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA. P. P. MANUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA. RAIMUNDO LEANDRO PEREIRA. CAETANO ANTONIO TORRES. ANTONIO PINA CRISÓSTOMO. JOSÉ LOURENÇO DA SILVA. EDGARD AUGUSTO VIANNA. CLEMENTINO JOSÉ DOS REIS. JOSÉ ANTONIO ALVES. P. P. CLEMENTINO JOSÉ DOS REIS. AMÉRICO NICOLAU SOARES DA COSTA. ARTUR DA COSTA. VALDEMIRO MARTINS GOMES. MANOEL DE MATOS LIMA. CARVALHO & COMPANHIA LIMITADA — ACRISIO PERTALINO SIRAIAMA. D. MÁRIO DE MIRANDA VILAS-BÓAS. HELENA MARCOS DUARTE. DAVID DOS SANTOS LOUREIRO. ALOYSIO GUILHERME ARAUJO DE MENEZES. ZURITA RUTH MONTEIRO REIS. ALBERTO FERREIRA CONSTANTE. SEVERINO SANTOS BARALHA. ARNALDO BATISTA DA SILVA. CARLOS ALMEIDA E SOUSA. VIRIATO BASTOS COËLHO. NARCISO RODRIGUES DA SILVA BRAGA. P. P. MANUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA. DOMINGOS FRANCISCO BASTOS. ANTONIO PINHO DA SILVA. EMANUEL VILANOVA DE BASTOS. DÁRIO VILANOVA DE BASTOS. ANTONIO MOREIRA DA SILVA. MANOEL BARROS ESTEVES CORDEIRO. EDUARDO SALAZAR DA SILVA. LUDOVICO GUTPARAKIS. RUTH DA SILVA COIMBRA. JOÃO DE CARVALHO SILVA. JORGE NOBRE DE BRITO. SAID NAGIB SALAME. MÍCHEL NAGIB RICHA SALAME. SILVANO BARATA DA SILSA. LAÉRCIO DIAS FRANCO. ALBERTO JÚLIO DA SILVA. OSCAR NOGUEIRA BARRA. DANIEL RODRIGUES COËLHO. ANTONIO JOSÉ RODRIGUES. MIGUEL DA CONCEIÇÃO PAIVA. P. P. MANUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA. Y. SERFATY FUMOS, S/A. — MANUEL MOYSÉS LEVY. EDITOR FERREIRA CONSTANTE. JOSE' MATA. FERNÃO FARIA FLEXA RIBEIRO. AMÉRICO DA SILVA LEAL. OSCAR MOREIRA DA SILVA. JOSÉPHINE MOLLA CONTI. ANTERO DE MAGALHÃES RIBEIRO. ALVARO DE MAGALHÃES RIBEIRO. ILYDIO FRANCISCO GOMES DA COS-

TA. REINALDO SOARES LEITE. WANDA CECILIA PINTA BANDEIRA. CASSANDRA PINTO BANDEIRA. CARMEN PEREIRA MARTINS. ALMIR MONTEIRO LORETO. ANTONIO HENRIQUES DOS REIS. OSWALDO ALVES DE MAGALHÃES. OLIDEVALDO RAIOL SILVA. CHALUP ELIAS CASSEB. LUCIANO RODRIGUES. MARIA DOLORES SOARES. JOÃO FERNANDES. FRANCISCO MARIA SOARES CARRAPATOSO. ALVARO FARIA COËLHO. PEDRO MORAIS REIS. ALBERTO TAVARES DA COSTA. ANGELO FERREIRA DO COUTO. JORGE MATTOS DE BRITO. MÁRIO TEIXEIRA DE FARIA. ADRIÃO DA ROCHA E SILVA. Testemunhas: José Maria Gonçalves Mousinho. Yolanda de Jesus Lima. (Está colada uma estampilha federal da taxa de Educação e Saúde, no valôr de Cr\$ 1,50, devidamente inutilizada). PROCURAÇÕES: Estão transcritas as procurações dos acionistas fundadores JOSÉ DA SILVA LOPES, DR. BENEDITO PEREIRA NOGUEIRA, MARIO NOGUEIRA DE SOUZA, JOAQUIM PEDRO ALVES, ALBERTO DA LUZ PINHEIRO e RAIMUNDA ELZA BRANCO FERREIRA. Era o que se continha, em as referidas: Escritura e Procurações, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto na mesma data, ao princípio declarada, para fins de direito. Eu, Edgar da Gama Chermont, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

Belém, 9 de setembro de 1955. (a) EDGAR DA GAMA CHERMONT.

Pagou os Emolumentos da 1a. via, na importância de mil e sessenta cruzeiros.

Recebida, 28 de setembro de 1955. — O funcionário, ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta constituição e transformação em três vias foi apresentada no dia 28 de setembro de 1955, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na data de hoje, contendo 26 fôlhas de números 1895|1920, que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 561|955, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar, eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 29 de setembro de 1955. — O Diretor (a) Oscar Faciola. (Ext. — 2|10|55)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Estrada de Ferro de Bragança

Publicação da proposta apresentada à Concorrência Pública n. 1/55, para a execução de serviços e obras destinados à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém, em obediência ao artigo 750 do Código de Contabilidade Pública da União.

PROPOSTA

F. XAVIER PACHECO, firma empreiteira especialista em construções ferroviárias inscrita no Departamento Nacional de Estradas de Ferro do Rio de Janeiro sob número 209, com escritório à rua Lopes Tróvão, n. 306, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, propõe construir as obras de prolongamento das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Pôrto de Belém do Pará, constantes do projeto e orçamento aprovados pelas Portarias ns. 461 e 876 de 29-5-53 e 8-10-54, res-

pectivamente, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicadas nos "Diários Oficiais" da República de 1-6-953 e 11-10-954 e constante do Edital de concorrência pública n. 1/55 de 14 de setembro de 1955, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, n. 18.005, de 15 de setembro do mesmo ano, pela quantia global de Cr\$ 2.295.380,70 (Dois milhões duzentos e noventa e cinco mil trezentos e oitenta cruzeiros e setenta centavos).

Os serviços e preços das obras, são os seguintes :

I — TRABALHOS PREPARATÓRIOS

Rocada e limpa em capoeira de 115.000,00m² e destocamento em 6.000m² nos quilômetros 5, 6, 7, 8 e 9 das estações 200 a 430 do projeto aprovado pela Portaria 876 de 8-10-54, pelo preço global de Cr\$ 97.900,00 (noventa e sete mil e novecentos cruzeiros).

II — ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE DE TERRA

Para terraplenagem nos quilômetros 5, 6, 7, 8 e 9 com excavação de 19.443,800m³ em terra e 12.217,000m³ em molédo com transporte de 46.740 tons. kms. em trem de lastro e 264.594,000m³ Dmc por meios ordinários pelo preço global de Cr\$ 875.913,19 (oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e treze cruzeiros e dezenove centavos).

III — OBRAS DE ARTE CORRENTES E ESPECIAIS

Compreendendo :

- a) 5 boeiros de tubos de cimento armado assentados sobre base de alvenaria ordinária com argamassa de 1 x 3 de cimento e areia de 0,90 de diâmetro sendo o primeiro de 21,00 ms. de extensão no Km. 5; o segundo de 22,00 ms. no Km. 6; o terceiro de 10,00 ms. no Km. 7; o quarto de 26,00 ms. Km. 8, e o quinto de 24,00 ms. no Km. 9, pelo preço global de Cr\$ 226.600,00 (duzentos e vinte e seis mil e seiscentos cruzeiros).
- b) uma ponte de concreto armado de 10,00 ms. de vão sobre o igarapé do Galo, estaca 299, de acordo com o projeto anexo, pelo preço de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), desde que as fundações dessa ponte não exijam trabalhos especiais de fundação com estacaria a profundidade superior a 5 metros, caso em que deverá haver o pagamento de um adicional sob ajuste prévio a juizo do Diretor da Estrada de Ferro de Bragança.

Total do preço global para obras de arte, Cr\$ 776.600,00 (setecentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros).

IV — VIA PERMANENTE

Preço para mão de obra de assentamento e lastramento da linha em 9 e meio quilômetros compreendendo linha principal e desvios nos kms. 5, 6, 7, 8 e 9, pelo preço global de Cr\$ 554.967,50 (quinhentos e cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

Em resumo : — a proposta para os serviços concorridos é a seguinte :

| | |
|-----------------------------------|------------|
| I — Trabalhos preparatórios | 97.900,00 |
| II — Excavação e transporte | 875.913,19 |
| III — Obras de arte | 776.600,00 |
| IV — Via permanente | 554.967,50 |

Total Cr\$ 2.295.380,69

Os preços unitários propostos são os seguintes :

| | | Cr\$ |
|---------------------------------------|-----------|-------|
| a) Trabalhos preparatórios | | |
| Rocada e limpa em capoeira por | m2. | 0,20 |
| Destocamento | m2. | 11,00 |
| b) Escavação e transporte | | |
| em cortes e empréstimos | | |
| Em terra | m3. | 12,30 |
| Em molédo | m3. | 16,80 |
| Transporte dos materiais de escavação | | |
| Em trem de lastro | Ton.k. | 6,00 |
| Por meio ordinários | M3.dcmnt. | 0,27 |

| | | |
|---------------------------------|------|-----------|
| c) Obras de arte | | |
| Tubos de cimento armado de 0,90 | | |
| sobre base de alvenaria nos | | |
| kms. 5, 6, 7, 8 e 9 | Mtl. | 2.000,00 |
| Ponte de cimento armado de | | |
| 10 ms. no Igarapé do Galo, | Mt. | 50.000,00 |
| estaca 299 | | |

| | | |
|-----------------------------------|-----|-----------|
| d) Assentamento da via permanente | | |
| Mão de obra de assentamento e | | |
| lastramento da linha prin- | Km. | 52.150,00 |
| cipal e desvios | | |

Os preços básicos para materiais e mão de obra correntes na região, são :

| Materiais | Cr\$ |
|---------------------------------------|--------------|
| Pedra marroada de 1a. | m3. 240,00 |
| Idem, idem, de 2a. | m3. 100,00 |
| Idem, britada | m3. 300,00 |
| Cimento em sacos de 50 ks. (variável) | 90,00 |
| Areia | m3. 70,00 |
| Taboado para fôrmas | Dúzia 240,00 |
| Pregos prego médio por | Quilo 30,00 |
| Ferro de 1" médio | Quilo 20,50 |
| Idem de 7/8" médio | Quilo 18,00 |
| Idem de 3/4" médio | Quilo 20,50 |
| Idem de 5/8" médio | Quilo 18,00 |
| Ferro de 1/2" | Quilo 20,50 |
| Idem de 3/8" | Quilo 21,00 |

| Mão de obra | Cr\$ |
|-------------------------------|---------------|
| Artifice-feitor — Diária | 50,00 a 60,00 |
| Ajudante, trabalhador ou ser- | |

vente — Diária 35,00 a 40,00

V — O proponente declara que se submete às exigências do Edital de concorrência no que determina a alínea "b" do título Proposta, estar de acordo com o que dispõe o título "G" Acatamento e Decisão.

VI — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos trabalhos na importância de Dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil trezentos e oitenta cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.295.380,70), será feito em parcelas mensais no valor mínimo de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) a juizo do Diretor da Estrada de Ferro de Bragança.

VII — PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

O proponente iniciará os trabalhos ora propostos 15 dias após a comunicação da aprovação do Contrato pelo Tribunal de Contas da União e as terminará no prazo máximo de 18 meses contados do seu início salvo motivo de força maior devidamente comprovado e de plena aprovação da Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança.

VIII — DOCUMENTOS

A presente proposta é instruída com os seguintes documentos :

- a) Certificado de depósito de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em moeda corrente da República como caução e garantia da assinatura do contrato.
- b) Certidão negativa do imposto de renda.
- c) Prova de constituição legal da firma.
- d) Prova de cumprimento da lei dos dois terços.
- e) Prova de quitação com o IAPI.
- f) Prova de cumprimento da lei que regula a profissão de engenheiro;
- g) Prova de execução de obras congêneres e de idoneidade técnica do proponente;
- h) Prova de capacidade financeira fornecida pelo Banco;
- i) Prova de quitação com o serviço militar;
- j) Prova de quitação de indústria e profissões.

(a) F. Xavier Pacheco.
Belém, 30 de setembro de 1955.

Confere com o original.
Belém, 1/10/1955.

Guilherme Antonio de Melo
Escrevente Datilografo ref. 22, Secretário da Comissão
VISTO : — Em 1/10/1955.
Francisco da Cunha Coutinho
Engenheiro ref. 29, Presidente da Comissão

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
Estrada de Ferro de Bragança

Publicação da proposta apresentada à Concorrência Pública n. 1/55, para a execução de serviços e obras destinados à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém, em obediência ao artigo 750 do Código de Contabilidade Pública da União.

PROPOSTA

I — CONSTRUTORA OMAR O' GRADY S. A., empresa especializada em construções ferroviárias, inscrita sob n. 80 no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, habilitada com os documentos apresentados em involucro separado, se propõe executar os serviços e obras destinadas à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém, compreendidos no projeto e orçamento aprovados pelas portarias 461 e 876, de 29-5-53 e 8-10-54, respectivamente, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicados nos Diários Oficiais da União de 1-6-53 e 1-10-54, e que constam do Edital de Concorrência Pública n. 1/55 de 14-9-55 publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará n. 18.005 de 15-9-55, pela quantia global de Cr\$ 2.299.633,80 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros e oitenta centavos).

II — Os serviços que o proponente se compromete a executar, e os preços parciais de cada serviço, são os seguintes :

I — **TRABALHOS PREPARATÓRIOS**, constando de roçada e limpa em capoeira, em 115.000 m² e destocamento em 6.000 m² nos quilômetros 5, 6, 7, 8 e 9, das estacas 200 a 430 do projeto aprovado pela portaria 876 de 8-10-54, pelo preço de Cr\$ 99.220,00 (noventa e nove mil duzentos e vinte cruzeiros).

II — **ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE DE TERRA**, nos mesmos quilômetros 5, 6, 7, 8 e 9, com a escavação de 19.443,800 m³ em terra e 12.217,000 m³ em molédo e transporte de 46.740.000 tons. ks. em trem de lastro, e 264.594,000 m³ dcms. por meios ordinários pelo preço de Cr\$ 878.778,90 (oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e noventa centavos).

III — **OBRAS DE ARTE**, pelo preço global de Cr\$ 776.600,00 (setecentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros), consistindo de :

a) 5 boeiros de tubos de cimento armado assentados sobre base de alvenaria ordinária, com argamassa de 1 x 3 de cimento e areia, de 0,90 de diâmetro, sendo o primeiro de 21,00 m. de extensão, no quilômetro 5, o segundo, de 22,00 ms no quilômetro 6, o terceiro de 10,00 ms., no quilômetro 7, o quarto de 26,00 ms. no quilômetro 9, com 24,00 ms., pelo preço de Cr\$ 226.600,00 (duzentos e vinte e seis mil e seiscentos cruzeiros).

b) 1 Ponte de cimento armado de 10,00 ms. de vão sobre o igarapé do Galo na estaca 299, pelo preço de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

IV — **VIA PERMANENTE**, mão de obra para assentamento e lastramento de 9,500 quilômetros de via permanente linha principal e desvios nos quilômetros 5, 6, 7, 8 e 9 pelo preço de Cr\$ 545.034,90 (quinhentos e quarenta e cinco mil, trinta e quatro cruzeiros e noventa centavos).

Resumindo, o proponente se compromete a executar os serviços concorridos, pelos seguintes preços :

| | |
|---------------------------------------|------------|
| Trabalhos preparatórios | 99.220,00 |
| Escavação e transporte de terra | 878.778,90 |
| Obras de arte | 776.600,00 |

Assentamento e lastramento de linha 545.034,90

Cr\$ 2.299.633,80

III — Os preços unitários são os seguintes :

| | | Cr\$ |
|---|----------------|-----------|
| a) Trabalhos preparatórios | | |
| Rocada e limpa em capoeira | m ² | 0,20 |
| Destocamento | m ² | 12,73 |
| b) Escavação e transporte | | |
| Escavação em cortes e emprés-timos, etc. com transporte até 10 ms. : | | |
| Em terra | m ³ | 12,50 |
| Em molédo | m ³ | 16,50 |
| Transporte dos materiais de escavação : | | |
| Em trens de lastro | Ton.Km. | 1,00 |
| Por meios ordinários | M3.Dam. | 146. |
| c) Obras de arte | | |
| Boeiros de tubo de cimento armado, de 0,90 m. de diâmetro, nos Kms. 5, 6, 7, 8 e 9 | m1. | 2.200,58 |
| Ponte de cimento armado, sobre o igarapé do Galo, na estaca 299 | m1. | 55.000,00 |
| d) Assentamento da Via Permanente | | |
| Mão de obra para assentamento e lastramento da via permanente — linha principal e desvios | km | 57.368,78 |

IV — Os preços básicos para materiais e mão de obra, são os que seguem :

| | | Cr\$ |
|-----------------------------|----------------|--------|
| Materiais : | | |
| Pedra marroada de 1a. | m ³ | 240,00 |
| Pedra marroada de 2a. | m ³ | 100,00 |
| Pedra britada | m ³ | 300,00 |
| Cimento em sacos de 50 kgs. | Saco | 90,00 |
| Areia | m ³ | 70,00 |
| Taboas para moldagem | Dúzia | 240,00 |
| Pregos — preço médio | Kg | 30,00 |
| Ferro de 1" | Kg | 20,50 |
| Ferro de 7/8" | Kg | 18,00 |
| Ferro de 3/4" | Kg | 20,50 |
| Ferro de 5/8" | Kg | 18,00 |
| Ferro de 1/2" | Kg | 20,50 |
| Ferro de 3/8" | Kg | 21,00 |

| | | Cr\$ |
|-----------------------------------|--------|-------|
| Mão de obra | | |
| Artifice ou feitor | Diária | 52,00 |
| Ajudante, trabalhador ou servente | Diária | 35,00 |

V — O proponente, em obediência ao que determina a alínea "b" do título "A — PROPOSTA", do Edital de Concorrência em apreço, declara que se submete a todas as exigências do Edital, e assegura ainda que está de pleno acordo com as disposições contidas no Título "G — ACATAMENTO DA DECISÃO".

IV — Condições de pagamento

O pagamento do preço global dos serviços, na importância de Cr\$ 2.299.633,60 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), será feito em importâncias mensais do valor mínimo de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), mediante a medição dos serviços executados durante o mês.

VII — Prazo para execução das obras

O proponente se compromete a iniciar os serviços concorridos no prazo máximo de 15 dias após a comunicação oficial, pela Estrada, da aprovação do contrato pelo Tribunal de Contas e de terminá-los no prazo máximo de 24 meses, contados ao início dos trabalhos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Estrada.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1955.

BANCO DO BRASIL S. A. MAPA N. 37 PRAÇA—BELÉM - PARÁ
CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Licenças de Importação emitidas de
12 a 17 de setembro de 1955.

| Número 2-35/ | IMPORTADOR | Classi- ficação | MERCADO RIA | | | Cr\$ | Peso líquido Kgs. | VALOR E M | Moeda Estrangeira | País de Proced. | Porto de Despacho |
|-----------------|--------------------------------|--|-----------------|------------------------------------|--|---------|-------------------------|-----------|-------------------|--------------------|----------------------|
| | | | MATERIAL | ESPECIFICAÇÃO | Cat. Promessa de venda de câmbio | | | | | | |
| 633-629 | Importadora de Ferragens S. A. | 7.77.53 Lâminas para serraria de cortar metáis | 3. ^a | 100-Manaus | 35.500,00 | 1.080 | 18.800,00 | US\$ Tch. | 1.000,00 | Tchechos. | Belém |
| 634-630 | A mesma | 6.81.79 Peças para recuperação de ônibus e caminhões | 3. ^a | Esp.-7826-Belém | Ind. de seg. | 153 | 8.900,00 | US\$ Arg. | 476,31 | EE.UU.Am. | Idem |
| 635-631 | Lima, Irmão & Cia. | 4.55.80 Uvas sêcas | 4. ^a | 7977-Belém | 50.000,00 | 1.978 | 37.600,00 | US\$ Arg. | 2.000,00 | Argentina | Idem |
| 636-632 | Silva, Garcia & Cia. | 4.55.00 Ameixas sêcas | 4. ^a | 7983-Idem | 19.950,00 | 950 | 15.000,00 | US\$ Arg. | 798,00 | Idem | Idem |
| 637-633 | Os mesmos | 4.55.80 Uvas sêcas | 4. ^a | 7983-Idem | 5.046,25 | 310 | 3.800,00 | US\$ Arg. | 201,85 | Idem | Idem |
| 638-634 | Representações União Ltda. | 4.55.00 Ameixas sêcas | 4. ^a | 7978-Idem | 17.500,00 | 700 | 13.200,00 | US\$ Arg. | 700,00 | Idem | Idem |
| 639-635 | A mesma | 4.55.80 Uvas sêcas | 4. ^a | 7978-Idem | 32.500,00 | 1.374 | 24.500,00 | US\$ Arg. | 1.300,00 | Idem | Idem |
| 640-636 | Antônio Moreira & Cia. | 4.52.00 Macãs frescas | 4. ^a | 7976-Idem | 10.875,00 | 1.320 | 8.100,00 | US\$ Arg. | 435,00 | Idem | Idem |
| 641-637 | Os mesmos | 4.55.00 Ameixas sêcas | 4. ^a | 7976-Idem | 2.100,00 | 100 | 1.600,00 | US\$ Arg. | 84,00 | Idem | Idem |
| 642-638 | Os mesmos | 4.55.80 Uvas sêcas | 4. ^a | 7976-Idem | 12.025,00 | 600 | 9.100,00 | US\$ Arg. | 481,00 | | |
| 643-639 | Evaristo Rezende & Cia. | 4.21.03 Bacalhau seco, salgado | 2. ^a | 1254-São Luiz e 7869-Belém | 127.572,20 | 5.365 | 75.200,00 | US\$ Nor. | 3.999,15 | Noruega | Idem |
| 644-640 | Importadora de Ferragens S. A. | 6.33.10 Escarifador para Moto-niveladora | 2. ^a | 7779-Belém | 68.370,00 | 630 | 12.150,00 | US\$ | 645,00 | EE.UU. Am. | Idem |
| 645-641 | A mesma | 6.33.80 Pertences e acessórios, inclusive lâmina e esteira para tratores | 2. ^a | 7779-Belém; 337 e 339-Manaus (An.) | 247.630,00 | 2.700 | 44.300,00 | US\$ | 2.355,00 | EE.UU. Am. | Idem |
| 630-642 | Nunes, Cunha & Cia. | 7.77.25 Limas de aço | 3. ^a | 7671-Belém | 94.743,70 | 1.010,5 | 46.200,00 | US\$ Esp. | 2.454,50 | Espanha | Idem |

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 36 PRÁGA-BELEM-PARA Licenças de Importação emitidas de

19 a 24 de setembro de 1955

| Número 3-55/ | IMPORTADOR | Classifi- cação | MERCADO RIA ESPECIFICAÇÃO | Cat. Pronessa de venda de câmbio | Agio Cr\$ | Peso líquido Kgs. | VALOR E M. Moeda Estrangeira | País de Proced. | Porto de Descarga |
|-----------------|---|---|------------------------------|--|--------------|-------------------------|---------------------------------|--------------------|----------------------|
| 646-643 | Importadora de Estivas S. A. | 4.21.03 Bacalhau seco, salgado | 2. ^a | 7925-Belém | 65.967,00 | 2.552 | 37.600,00 US\$ Nor. | 1.999,00 | Noruega Belém |
| 647-644 | Lima, Irmão & Cia. | 4.74.34 Alho | 4. ^a | 7769-Idem | 40.000,00 | 3.125 | 18.800,00 US\$ Arg. | 1.000,00 | Argentina Idem |
| 648-645 | Importadora de Ferragens S. A. | 6.20.80 Pertences e acessórios para máquinas e instrumentos de adaptação, preparo e cultivação do solo | 1. ^a | 562-Manaus | 16.497,20 | 564 | 4.500,00 / US\$ | 239,09 | E. U. A. Idem |
| 649-646 | Legião N. S. Rainha dos Corações | 6.67.50 Máquina tipográfica impressora | 2. ^a | 92-Manaus; 7890 e 7974-Belém | — | 1.100 | 26.300,00 US\$ Alm. | 1.400,00 | Alemanha Idem |
| 650-647 | Lima, Irmão & Cia. | 4.32.21 Leite em pó | 1. ^a | 8085-Belém | 116.758,20 | 3.366 | 57.700,00 Dan. Kr. | 20.999,64 | Dinamarca Idem |
| 651-648 | Mayer Obadia Importadora de Ferragens S. A. | 8.52.62 Chapas para Raio-X | 1. ^a | 8085-Belém | 142.600,00 | 700 | 37.600,00 US\$ | 2.000,00 | E. U. A. Idem |
| 652-650 | Importadora de Ferragens S. A. | 6.09.07 Máquinas de solda elétrica, tipo móvel, acionadas por motor Diesel | 3. ^a | 116 e 117-Manaus; 7812 e 7968-Belém | 230.440,00 | 2.880 | 101.600,00 US\$ Tch. | 5.400,00 | Tchecosl. Idem |
| 654-651 | Idem | 7.77.39 Ferramentas manuais | 3. ^a | 7968-Belém | 22.560,00 | 151,8 | 11.300,00 US\$ Tch. | 600,00 | Idem |
| 659-652 | Idem | 6.20.33 Arado de discos John Deere | 1. ^a | 563-Manaus | 69.000,00 | 2.065 | 18.800,00 US\$ | 1.000,00 | E. U. A. Idem |
| 660-653 | Idem | 7.77.27 Martelos para carpinteiro | 3. ^a | 8035-Belém | 28.492,50 | 395 | 12.300,00 US\$ Esp. | 655,00 | Espanha Idem |
| 661-654 | Lima, Irmão & Cia. | 7.77.39 Ferramentas manuais | 3. ^a | 8035-Idem | 15.007,50 | 164 | 6.500,00 US\$ Esp. | 345,00 | Idem |
| 662-655 | Lira & Rocha | 4.32.21 Leite em pó | 1. ^a | 51-Manaus e 7973-Belém | 67.198,70 | 2.244 | 38.500,00 Dan. Kr. | 13.999,76 | Dinamarca Idem |
| 663-656 | José Sláma | 4.21.03 Bacalhau seco, salgado | 2. ^a | 8026-Idem | 66.388,40 | 2.697 | 37.600,00 US\$ Nor. | 1.999,65 | Noruega Idem |
| 617-657 | Governo do Estado do Pará | 8.90.29 Espingardas para caga | 3. ^a | 8025-Idem | 35.000,00 | 75 | 18.820,00 US\$ Tch. | 1.000,00 | Tchecosl. Idem |
| 653-658 | Importadora de Ferragens S. A. | 6.79.99 Conjunto completo de Clo- radores, dosadores e de- mais equipamentos para tratamento de água para abastecimento público | 1. ^a | 7724 (Esp.)- Belém | 1.462.350,00 | 25.026 | 1.100.900,00 US\$ | 58.494,00 | E. U. A. Idem |
| 655-659 | Importação e Representações Ama- zônia S. A. | 8.92.96 Prospectos, catálogos e clas- sificadores de propagan- da de produtos estran- geiros | — | — | — | 25 | 470,00 US\$ | 25,00 | Idem |
| 656-660 | Souza, Pinheiro & Cia. Ltda. | 6.14.41 Motores marítimos, a gaso- lina | 3. ^a | 7924-Belém | 52.700,00 | 228 | 18.800,00 US\$ Fin. | 1.000,00 | Finnlândia Idem |
| 664-661 | Coutinho & Cia. | 6.76.11 Máquinas de calcular | 4. ^a | 10713-Salvador | 100.550,00 | 110 | 18.201,00 Sw. Kr. | 5.000,00 | Suecia Idem |
| 665-662 | José Sláma | 4.76.20 Óleo de Oliveira | 3. ^a | 8081-Belém | 63.000,00 | 1.250 | 18.800,00 US\$ Port. | 1.000,00 | Portugal Idem |
| 666-663 | Higson & Co. (Pará) Ltd. | 7.46.69 Vidros graduados para Me- dicina e Veterinária | 1. ^a | 7885 e 7966- Belém | 59.600,00 | 280 | 37.640,00 US\$ Tch. | 2.000,00 | Tchecosl. Idem |
| | | 7.41.71 Papelão de asbesto ou amianto | 3. ^a | 8072-Idem | 140.100,00 | 512 | 18.800,00 £ | 357.02.10 | Inglaterra Idem |

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A. MAPA N. 13
CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PRAÇA—BELEM - PARÁ Licenças de Exportação emitidas de
28 de março a 2 de abril de 1955.

Domingo, 2

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1955 — 19

| Número 3-55/ | EXPORTADOR | MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO | Peso líquido em kgs. | Or\$ | Moeda Estrangeira | VALOR EM | Porto de embarge | País de destino |
|-----------------|------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|------------|-------------------|-------------|---------------------|--------------------|
| 307-302 | S. L. Aguiar & Cia. | 2.20.58 Amêndoas de murumuru | 203.200 | 820.765,40 | USS Hol. | 44.704,00 | Belém-Pará | Holanda ? |
| 308-303 | Companhia Industrial do Brasil | 4.54.42 Castanha do Pará, beneficiada | 3.000 | 65.189,50 | USS | 3.564,00 | Idem | EE. UU. Am. |
| 309-304 | Oscar, Santos & Cia. Ltda. | 4.54.42 Castanha do Pará, com casca | 76.200 | 445.571,20 | USS | 24.350,00 | Idem | Idem |
| 310-305 | Idem | 5.60.20 Óleo essencial de pau-rosa | 1.980 | 304.537,30 | USS | 16.587,00 | Idem | Portugal |
| 254-306 | M. F. Gomes | 4.78.11 Farinha de mandioca | 6.000 | 8.445,60 | USS Port. | 460,00 | Idem | Idem |
| 255-307 | Idem | 4.78.11 Idem | 6.000 | 8.445,60 | USS Port. | 460,00 | Idem | Inglaterra |
| 312-308 | Oscar, Santos & Cia. Ltda. | 4.54.42 Castanha do Pará, com casca | 71.420 | 467.812,80 | £ | 9.100,00 | Idem | Alemanha |
| 313-309 | Moller, Fischer & Cia. Ltda. | 4.54.42 Castanha do Pará, beneficiada | 1.500 | 41.310,00 | USS Alm. | 2.250,00 | Idem | Idem |
| 314-310 | Mário Rossi Ltda. | 5.60.20 Óleo essencial de pau-rosa | 2.700 | 415.287,00 | USS Alm. | 22.619,12 | Idem | EE. UU. Am. |
| 315-311 | Pires Guerreiro & Cia. | 2.04.42 Couro de jacaré, curtido | 341 | 126.904,30 | USS | 6.912,00 | Idem | Idem |
| 316-312 | Museu Paraense "Emilio Goeldi" | 1.95.00 Peixes pequenos de luxo | 75 | 29.963,50 | USS | 1.632,00 | Idem | EE. UU. Am. |
| 317-313 | Oscar, Santos & Cia. Ltda. | 4.62.00 Cacau em grão, tipo 2 | 25.000 | 303.573,40 | USS | 16.534,50 | Idem | Idem |
| 318-314 | Moller, Fischer & Cia. Ltda. | 4.54.42 Castanha do Pará, beneficiada | 9.000 | 207.816,60 | £ | 4.042.10-00 | Idem | Idem |
| 319-315 | Moller, Fischer & Cia. Ltda. | 4.54.42 Idem, idem | 3.000 | 73.513,40 | £ | 1.430.00-00 | Idem | Idem |
| 320-316 | Oscar, Santos & Cia. Ltda. | 4.54.42 Idem, idem | 12.000 | 271.434,20 | £ | 5.280.00-00 | Idem | Idem |
| 321-317 | Empresa Exportadora Paraense Ltda. | 4.54.42 Idem, idem | 6.000 | 132.793,30 | USS | 7.260,00 | Idem | EE. UU. Am. |
| 322-318 | Idem | 4.54.42 Idem, idem | 6.000 | 132.793,30 | USS | 7.260,00 | Idem | Idem |
| 323-319 | Idem | 2.73.16 Óleo de copaíba | 2.000 | 48.569,50 | USS | 2.645,40 | Idem | Idem |
| 324-320 | Tacito & Cia. | 4.54.42 Castanha do Pará, beneficiada | 4.800 | 88.850,80 | USS | 4.857,60 | Idem | Idem |
| 325-321 | Moller, Fischer & Cia. Ltda. | 4.54.42 Castanha do Pará, com casca | 25.400 | 167.076,00 | £ | 3.250.00 | Idem | Inglaterra |
| 326-322 | Oscar, Santos & Cia. Ltda. | 5.60.20 Óleo essencial de pau-rosa | 1.800 | 276.839,40 | USS | 15.078,40 | Idem | EE. UU. Am. |

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Guiherme da Cunha Reis

BANCO DO BRASIL S. A. MAPA N. 14 PRAÇA—BELEM - PARÁ Licenças de Exportação emitidas de
4 a 9 de abril de 1955.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

| Número 3-55/ | EXPORTADOR | MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO | Peso líquido em kgs. | Or\$ | Moeda Estrangeira | VALOR EM | Porto de embarge | País de destino |
|-----------------|---|---|-------------------------|--------------|-------------------|------------|---------------------|--------------------|
| 327-323 | Moller, Fischer & Cia. Ltda. | 4.54.42 Castanha do Pará, beneficiada | 1.500 | 34.636,10 | £ | 673.15-00 | Belém-Pará | Austrália |
| 328-324 | Marcos Athias & Cia. | 4.54.42 Castanha do Pará, com casca | 25.400 | 163.665,20 | USS | 8.440,00 | Idem | EE. UU. Am. |
| 329-325 | Comércio Exportador de Dormentes, Ltda. | 2.23.87 Dormentes para vias férreas | 1.800.000 | 519.129,00 | USS Esp. | 28.275,90 | Ilhas-Pa. | Espanha |
| 330-326 | Museu Paraense "Emilio Goeldi" | 1.95.00 Peixes vivos de luxo | 25 | 14.903,70 | USS | 811,75 | Belém-Pará | EE. UU. Am. |
| 331-327 | Oscar, Santos & Cia. Ltda. | 2.21.32 Balata em blocos | 200.000 | 3.258.116,50 | USS | 176.388,00 | Idem | Idem |
| 332-328 | Idem | 2.21.32 Idem | 50.000 | 829.559,10 | USS | 44.092,00 | Idem | Idem |
| 253-329 | Pan American World Airways System | 9.90.00 Um macaco e seus pertences com capacidade de 35 toneladas, em devolução | 816 | 96.100,00 | USS | 5.125,27 | Idem | Idem |

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Celestino Alves de Azevedo,



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — DOMINGO, 2 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 4.485

COMARCA DA CAPITAL
Citação pelo prazo de trinta dias
ao doutor Júlio Gouvêa, Juiz de
Direito da Sétima Vara, da Co-
marca da Capital do Estado do
Pará, etc.

Fez saber aos que o presente
edital virem, ou dêle tiverem co-
nhecimento que a este juiz foi
feita e apresentada a petição do
seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr.

Juiz de direito da Sétima Vara.

Diz Elias Ramiro Bentes, bra-
sileiro, solteiro, contador, que
vem expôr e requerer a V. Excia.

o seguinte: a) Em 4 de abril
de 1945, foi por D. Adalgisa Mon-
teiro da Silva, requerida a falê-
nacia da sociedade que então gi-
rava nesta Praça, sob a razão so-
cial de Bentes & Cia, da qual

faziam parte o suplicante e D.
Ester Bemerguy no momento re-
presentada por seu bastante pro-
curador o Sr. Isaac Ramiro Ben-
tes, Salomão Bemerguy e Elias

Bemerguy; b) Depois de varias
peripécias foi afinal em 12 do
mesmo mês e ano decretada pelo

então Juiz de Direito da Segun-
da Vara, Dr. Maurício Cordovil
Pinto, a falênciia da referida so-
ciedade, tendo sido nomeado sindi-
cico o credor Banco de Crédito

da Borracha; c) Em 13 do mes-
mo mês o sindico nomeado assi-
nou termo de compromisso, ten-
do a 17 comparecido a cartório

(escrivão do Primeiro Ofício An-
tonio Sarmento Filho) o suplican-
te e Salomão Bemerguy, únicos

sócios da mencionada sociedade
que se encontravam em Belém,

para prestarem as declarações de
estilo; d) A cinco de junho do re-
ferido ano, foi publicado o qua-
dro de credores reconhecidos e
admitidos à falênciia (fls. 145 e
145-v.); e) A oito de junho teve
lugar a primeira Assembléia dos

Credoras, assembléia que prosse-
giu no dia 11, quando os só-
cios Elias Ramiro Bentes, o su-
plicante e D. Ester Bemerguy

Bentes apresentaram em nome da
sociedade uma proposta de con-
cordata (fls. 168) a qual foi re-
jeitada, tendo então sido eleito

liquidatário José dos Santos Fer-
raz (ata de fls. 151 e 152); f) A

vinte e seis de junho o liquidatá-
rio assinou o termo de compro-
messo (fls. 172) tendo desde logo

iniciado a liquidação, requerendo
a venda de bens que estavam

no Depósito Público e outros

bens (fls. 174) e (fls. 178); g)

A 10 de junho de 1946 requereu-
o liquidatário a contagem dos

autos (fls. 226) tendo o conta-
dor estabelecido o rateio para os

credores quirografários (fls. 226v).

vez que os privilegiados já ti-
nhiam sido atendidos; h) Em 8

de setembro deu o liquidatário

por encerrada a liquidação, pres-
tando as suas contas e requeren-
do Alvará de Quitação (fls. 222);

i) Logo a seguir em 12 do mes-
mo mês o Dr. Curador das Mas-

sas Falidas emitiu o seu parecer,

nada opondo à aprovação das

contas e concessão do Alvará de

Quitação nos termos requeridos

(fls. 374); j) São já decorridos

porém quase sete anos desse úl-

JUDICIAIS

timó ato e dez anos e meses da
decetração da falênciia, sem que
haja nenhum ato nem mesmo o
de conclusão ao Juiz para se ma-
nifestar sobre o pedido de pres-
tação de contas. O decreto n.
5.746 de 9-12-929, vigente à data
do requerimento da falênciia em
seu artigo 137 estabelecia: "A
falênciia deve estar encerrada dois
anos depois do dia de sua de-
cretariação, salvo o caso de fôrça
maior devidamente comprovada,
com a ação em juizo tendente a
completar ou indemnizar a massa".
Era esse o dispositivo do mesmo
art. dec. lei 2.024. Na lei atual
encontramos dispositivos quase
idênticos no art. 132 § 1º que
diz: "Salvo caso de fôrça maior,
devidamente provado, o processo
da falênciia deverá estar encer-
rado dois anos depois do dia da
decretariação". Como se vê, a lei
atual não exemplifica o caso de
fôrça maior, como o faziam as 2
leis anteriores. k) A falênciia em
rigor já deveria estar encerrada
desde o ano de 1947, quando per-
faziam os dois anos depois de
publicada no D. O. a sentença
da abertura da falênciia. E isso
se teria dado se não tivesse ha-
vido descaso de quem deveria
providenciar sobre o seu anda-
mento, pois o liquidatário em 8
de setembro desse ano encerrou
a liquidação e prestou suas con-
tas, consoante se verifica de fls.
232 dos autos. O meretíssimo juiz
imediatamente mandou ouvir o
representante do M. P. o qual
logo no dia 12 deu seu parecer
nada opondo ao pedido. O es-
crivão deveria ter feito o proce-
so concluso ao juiz para que este
determinasse a audiência dos fa-
lidos e consequente julgamento
final das mesmas, dando-se en-
tão quitação ao liquidatário. l)
Nada disso porém foi feito. E
como não houve um caso de fôr-
ça maior, pelo menos disso não
existe nenhuma comprovação, não
pode os falidos ficarem privados
de qualquer atitude que porven-
ture possam tomar, o que lhes
vem causando certos dissabores,
impossibilitando os sócios solida-
rios da sociedade falida de exer-
cerem quaisquer atividades, ten-
do-se em vista o que dispunha o
art. 6º do decreto n. 5.746 de
9-12-929 sob cujo domínio foi
decretada a falênciia; m) Alme-
quio Diniz ensina que a fôrça
maior compreende todos os obs-
táculos e fatos, para os quais os
liquidatários não concoram por
vantade própria, no sentido de
prejudicar a marcha da falênciia.
Carvalho de Mendonça às pg.
436 do 8º volume de seu tra-
tado de Direito Comercial: Esta-
beleciono o prazo de 2 anos para
encerrar a falênciia a lei procura
evitar que os liquidatários para
qualquer ato ou omissão concor-
ra para retardar a liquidação.
Não havendo caso de fôrça maior
a falênciia encerra-se, responden-
do o liquidatário por prejuízos
servasse as prescrições do art.
146 do decreto 5.746 de 9 de de-
zembro de 1929, que estabelece
os dispositivos referentes ao pro-
cesso da habilitação de falidos,
muito embora o pleito de que
tratam os autos vise a reabilita-
ção através da prescrição dos tí-
tulos ajuizados num processo
abandonado em cartório, há mais
de 9 anos, sem que houvesse sido
encerrado a falênciia dentro de
dois anos indicados na lei e sem
que os mesmos autos conste o
motivo justificante do não cum-
primento dessa formalidade pelos
interessados ou pelo Ministério
Público. E mais recente ainda
a Quarta Câmara do Tribunal de
São Paulo em um processo de
extinção de obrigação em que o
aggravante recorria do despacho
do juiz que indeferira o seu pe-
dido por não estar ainda encer-
rada a falênciia, assim se manifes-
tou sobre o assunto: É de pre-
ceito consagrado nas anteriores
leis de falênciia e reproduzido na
atual (art. 132 § 1º) que, salvo
motivo de fôrça maior, devidamen-
te provada, o processo da fa-
lênciia deverá estar encerrado
dois anos depois do dia da de-
claracão. Não consta que, na es-
pecie, tivesse ocorrido motivo de
fôrça maior, que obstasse ao en-
cerramento do processo da falê-
nciia do aggravante dentro do bi-
ano legal. O que se infere é que
em razão pobreza da massa to-
dos os credores se desinteressa-
ram do seu prosseguimento. Os
haveres arrecadados foram vendi-
dos em leilão. Dos autos nada
mais consta. Se o aggravante não
criou óbice algum ao andamento
do processo de sua falênciia, não
pode ser responsabilizado pela
falta de seu encerramento por
sentença. Forçoso é olhar a rea-
lidade com os olhos de ver. Não
deve ser o aggravante responsabi-
lizado pela desidia do liquidatá-
rio. Responsáveis são os pró-
prios credores que, se conservam
inertes. Responsável também é
de certa maneira o curador fis-
cal, que devia fustigar o anda-
mento do feito e velar pela exata
aplicação da lei. Responsável é
ainda o juiz, a quem cumpria
exercer vigilante correção do
processo e determinar energicas
providências para que se não
descurasse a observância da lei.
Injusto, iníquo é desumano é que
a culpa por todas essas omissões
recaia precisamente sobre a par-
te mais fraca, que é o falido. Ca-
sos semelhantes foram examina-
dos com alto espírito de justiça
pelos acordados inseridos na Rev.
dos Tribunais, 162-596 e ...
166-596 n) Consoante se vê a ju-
risprudência já vem firmando
doutrina de que a falênciia se
deve considerar encerrada quan-
do passados 2 anos de sua decla-
ração já tenha sido apurado o
ativo e pago os credores até onde
chegar o valor dos bens deduzi-
das as despesas, prestadas as
contas pelo liquidatário, uma vez
que não existe caso de fôrça
maior. o) processo da falênciia
dos suplicantes está parado des-

de que o liquidatário prestou suas contas demonstrando o apurado do ativo e os pagamentos realizados, com o produto da venda dos bens da massa. E isso râ mais de 8 anos. p) Não há nenhum caso de força maior que evitasse o julgamento das contas e consequente encerramento da falência por sentença do Meritíssimo Dr. Juiz; q) Querer fazer depender quaisquer providências do falido para modificar a sua situação de incapacidade relativa, a fim de poder voltar a atividade, da sentença do encerramento da falência, quando os principais interessados, o próprio liquidatário, que não ultimou os seus trabalhos, abandonando o processo sem ao menos conseguir a sua quitação, dos credores que ficaram mudos, quedos do representante do M. P. indiferente à situação, é como diz Valverde, uma iniquidade, é um desumaniade, é um perfeito cerceamento da liberdade do falido, que continuaria como tal até a eternidade. A falência ficou sem objeto, uma vez que não existe mais ativo nem dinheiro a partilhar. r) Consoante se verifica do exposto a Jurisprudência num espírito, podemos dizer, de humildade já vem aceitando que se a falência ficou parada sem motivo de força maior é de se considerar como encerrada para o efeito de continuar a correr o prazo prescricional, que pela decretação ficou suspenso. s) Pela demonstração da prestação de contas do liquidatário (fis. 232 fls. 240) já foram pagos todos os credores privilegiados e uma percentagem, embora diminuta para os quirografários. Estes conforme se ve pela relação do escrivão de fls. 43/47, tem o seu crédito representado ou por promissórias, ou por duplicatas, ou simples notas, faturas contas e recibos. t) Pelo decreto 2044 (cambial) que abrange as notas promissórias e letras de cambio o direito de propor a sua cobrança prescreve 5 anos depois do vencimento. O mesmo estabelece o decreto que trata das contas assinadas ou duplicatas. Pelo código comercial prescreveu em 4 anos as dívidas provadas por contas correntes e em 2 anos as contas, e faturas isto é, dívidas sem título assinado pelo devedor. u) Se se tornar em consideração que a falência já deveria estar encerrada desde 13 de abril de 1947, vez que não foi comprovado nenhum caso de força maior, os títulos dos credores quirografários estão todos prescritos, desde abril de 1952 e como não tenha havido nenhuma diligência para interromper a prescrição e sendo o prazo prescricional fatal e improrrogável, nenhuma ação ou protesto merece mais acolhida. v) O decreto-lei 7.661, de 21 de junho de 1945, entre os casos de extinção das obrigações do falido, no número III: estabelece que ela se dará dentro do prazo de cinco anos contados do encerramento da falência, se o falido não tiver sido condenado por crime falimentar. A guarda Câmara do Tribunal de São Paulo em junho de 1951 julgou que: O fato de não ter sido a falência encerrada por sentença e de ter o processo permanecido parado por muitos anos, sem qualquer culpa do falido, não o impede de requerer a extinção de suas obrigações que deve, aliás declarada em face da inércia dos credores (Rev. Forense Vol. 152 pg. 266/7 x). A certidão junta, prova que nem a sociedade falida nem seus sócios componentes o suplicante, D. Ester Bemerguy Bentes, Salomão Bemerguy e Elias Bemerguy foram ao menos processados por crime falimentar. Ergo, o prazo prescricional será de cinco anos, estando assim prescritos os direitos dos credores quirografários da sociedade Bentes & Cia, desde junho de 1952. Nestas condições estão a sociedade e seus sócios solidários, entre os quais se encontra o suplicante, habilitados a requerem os favores do artigo 136 do citado decreto-lei, isto é, que seja declarado por sentença a extinção de todas as obrigações da so-

ciedade que girou sob a firma Bentes & Cia. e bem assim de seus componentes que tivessem origem na falência. Isto posto, baseado no artigo n. 135 III e com fundamento no art. 136 tudo do Decreto-lei n. 7661 de 21 de junho de 1945, vem requerer a V. Excia. que publicado o competente edital e ouvido o Dr. Curador das Massas Falidas, diga-se declarar extintas as obrigações da sociedade. Bentes & Cia. cujos credores figuram em sua falência, a fim de que seus componentes o suplicante e os demais sócios solidários possam exercer livremente quaisquer atividades, exclusivas a comercial. Juntando a procuração e demais documentos P. e E. Deferimento. Belém, 15 de junho de 1955. P. P., Antonio Gonçalves Bastos. — Despacho do Juiz: — N. A. venham conclusos. Em ... 17-6-1955. Júlio Gouvêa. — Diagam o Liquidatário e Dr. Curador das Massas Falidas. Belém, 22-6-1955. Júlio Gouvêa. Tendo os mesmos se pronunciado como se verifica às fls. 7v. e 8. E para que chegue ao conhecimento de todos sejá o presente edital pelo prazo de 30 dias, publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, para os fins de direito, nos termos da lei falimentar.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de setembro de 1955. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivã o escrevi.

(a) Júlio Freire Gouvêa de Andrade. — (T. 12.311 — 2-10-55 — Cr\$ 900,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Osvaldo Siqueira e a senhorinha Elza dos Santos Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Lomas Valentinas, 108, filho de dona Hilda Raimunda Siqueira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Curuzú, 630, filha de Paulo Santos Dias e de dona Matilde dos Santos Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1º de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares. — (T. 12.307 — 2 e 9-10-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ojan Francisco Soares Pampolha e a senhorinha Matilde de Abreu Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à rua João Balbi, n. 456, filho de Olímpio Pinto Pampolha e de d. Narcisa Soares Pampolha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Alberto Engelhard, n. 25, filha de Altair Gonçalves de Abreu e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. — (T. 12.274, 25/9 e 2/10/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Aristoteles Marques dos Santos e dona Aurora dos Jesus Parede.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, torneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Ganância, 114, filho de dona Antonia Maria dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Ganância, 114, filha de dona Luiza de Nazaré Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1º de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. — (T. 12.274, 25/9 e 2/10/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Rubens Barros de Lemos e a senhorinha Consuelo da Costa Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à avenida São Jerônimo, n. 70, filho de José Gonçalves de Lemos e de dona Maria de Nazaré Barros de Lemos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Tetugal, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 9 de Janeiro, n. 77, filha de Bonifácio Gar-

cia Pinheiro e de dona Maria da Carmo da Costa Pinheiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. — (T. 12.275, 25/9 e 2/10/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Orlando Pereira de Sousa e d. Ruth Nunes Maiolino.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à rua São Miguel, n. 1.480, filho de Sebastião Pereira de Sousa e de dona Joana Pereira de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à rua São Miguel, n. 1.480, filha de José Maiolino e de dona Isaura Nunes Maiolino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1º de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. — (T. 12.276, 25/9 e 2/10/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Eulálio Pereira Paes e a senhorinha Maria Paes de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário municipal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Paráquias, 1.725, filho de Nilo José Paes e de dona Ana Pereira Paes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Silva Castro, 140, ilha de João Benigno de Carvalho e de dona Elvira Paes de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 24 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. — (T. 12.276, 25/9 e 2/10/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Gomes Macêdo e a senhorinha Iracema Rodrigues Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à travessa C. C. Branco, n. 40, filho de Raimundo Pinheiro Macêdo e de dona Florência Gomes Macêdo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, Passagem Pavuna, n. 76, filha de d. Maria Rodrigues de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. — (T. 12.277, 25/9 e 2/10/55, Cr\$ 40,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Lanifício King Ltda., Ipiranga — São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 2.736, no valor de sete mil, vinte e sete cruzeiros e oitenta centavos, (Cr\$ 7.027,80) por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S/A, Ipiranga — São Paulo, e os intimos e notifica ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de outubro de 1955.

(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, oficial do Protesto de Letras, interino.

(T. 12.413 — 2-10-55 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 2 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 420

ACÓRDÃO N. 841
(Processo n. 52)

Requerente Durval Pires Darnasceno, prefeito municipal de Baião, no exercício financeiro de 1953.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes, que se referem à prestação de contas do Sr. Durval Pires Darnasceno, prefeito municipal de Baião, no exercício financeiro de 1953:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência a fim de que o Sr. Auditor, que funciona no feito, requisite os comprovantes das despesas realizadas, nos termos do art. 36 da lei n. 603, de 20-5-53, e observadas as regras prescritas no Ato n. 5.

Belém, 23 de setembro de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro
Frade

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza

Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmíro Gonçalves Nogueira

Fui presente Demócrito Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator:

— “A espécie dos autos configura à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Baião, correspondente ao exercício financeiro de 1953.

Na forma regimental, e por despacho de fls. do Sr. Ministro Presidente, coube-nos o encargo de proferir o voto orientador. E do estudo do processo, constata-se, desde logo, não se encontrar o mesmo em condições de julgamento, eis que, muitas embora reunidos no seu bôjo a quasi totalidade dos documentos reclamados pelo parágrafo único do art. 36, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que representam a instrução da prestação de contas anual dos responsáveis, nem por isso é de se dar como, assegurada a possibilidade de um exame real e exato sobre as contas, de vez que nenhum documento comprobatório da despesa realizada a elle está apenso.

A ocorrência não resta dúvida, já foi objeto de diversas decisões deste Tribunal, todas elas no sentido de ser diligenciado a juntada, aos respectivos autos, dos comprovantes da despesa efetuada e não requisitada, nos termos do art. 36 da referida lei 603, os quais constituem, irrecusavelmente, elementos substanciais à garantia e justiça do julgamento.

É bem verdade, que a Auditoria desta Corte, consoante documento de fls. requisitou uma parte mínima das despesas realizadas, isto é, comprovantes dos despendos relativos às verbas Fomento de Produção Vegetal, Construção e Conservação de Próprios Públicos e Encargos Di-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

versos, certamente por lhe parecer desnecessária a requisição dos demais comprovantes da despesa realizada, que alcança aproximadamente a cifra de Cr\$ 100.000,00.

Para nós, todavia, ainda que tivesse sido atendida a requisição supra, o processo estaria incompleto, não o dariamos em condições de ser julgado, para produzir as consequências de direito, contra ou a favor do responsável.

A requisição dos documentos comprobatórios da despesa efetuada tem que ser integral, abrangendo não só os gastos orçamentários, como os extraordinários, pois só assim poder-se-á avaliar a exatidão e probidade do emprego dos dinheiros públicos.

Destarde, concluímos para que se converta o julgamento em diligência, a fim de serem requisitados os comprovantes integrais da despesa realizada no exercício em referência, observando-se posteriormente, as normas prescritas no Ato n. 5, deste Tribunal”.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acordo.”

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — “Por falta de comprovantes, apesar do Sr. Auditor ter feito a solicitação parcial dos mesmos, acompanhado, exclusivamente por isso, o voto do Sr. Ministro Relator.”

Voto do Dr. Benedito de Castro
Frade

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza

Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmíro Gonçalves Nogueira

Fui presente Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 842

(Processo n. 185)

Requerente: — Sr. Raimundo Martins de Lima, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no exercício financeiro de 1953.

Embargado: — O venerando Acórdão n. 667, de 8 de julho do corrente ano (1955).

Relator: — Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Raimundo Martins de Lima, prefeito municipal de Igarapé-Miri, no exercício de 1953, interpus, através de seu advogado e procurador Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, (mandato junto aos autos), o recurso de embargos, infringentes do julgado, com fundamento nos arts. 56, alínea “a”, e 58 e seu parágrafo único da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, embargos esses opostos ao venerando Acórdão n. 667, de oito (8) de

julho do corrente ano (1955), publicado no “Diário da Assembléia” n. 3895, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.955, de 14 do referido mês, tendo sido interposto o recurso com a petição de 25 do mesmo mês, entregue e protocolado nesta Corte em igual data, às fls. 175 do Livro n. 1, sob o número de ordem 778:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar não provados os embargos.

As razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada:

Belém, 23 de setembro de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente

Elmíro Gonçalves Nogueira

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira Relator:

— “O ‘Diário da Assembléia’ n. ... 17.955, de 14 de julho do corrente ano (1955), publicou o seguinte: Acórdão n. 667; Processo n. 185. Requerente: — Sr. Raimundo Martins de Lima, prefeito municipal de Igarapé-Miri, no exercício financeiro de 1953. Relator: — Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do Sr. Raimundo Martins de Lima, prefeito municipal de Igarapé-Miri, no exercício financeiro de 1953:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, por não terem sido apresentados, no tempo hábil, todos os documentos e comprovantes exigidos pela Auditoria, para completar a instrução do processo, e por não ter a defesa formulada pelo referido gestor municipal em atendimento à citação desta Corte, suprido as irregularidades verificadas, enquadram o Sr. Raimundo Martins de Lima, de acordo com o voto orientador que serviu de base ao julgamento, na sanção do inciso V, art. 38, e nas cominações do art. 54, tudo da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das respectivas atas, estas lavradas hoje e a 28 de junho último. Belém, 8 de julho de 1955. — (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmíro Gonçalves Nogueira. Relator — Adolfo Borges Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Contra a referida sentença, o Sr. Raimundo Martins de Lima, prefeito municipal de Igarapé-

Miri, no exercício de 1953, interpus, através de seu advogado e procurador, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, (mandato junto aos autos), nos termos do art. 36, alínea “a”, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o competente recurso, que, atendendo ao disposto no art. 58 e seu parágrafo único, classificou de embargos infringentes do julgado.

Diz o art. 58:

“Os embargos devem ser produzidos mediante petição e podem ser infringentes do julgado, ou de declaração”.

Eclareço, no seu parágrafo único, que,

“os embargos infringentes se fundam em pagamento ou quietação da quantia fixada como alcance, e os de declaração na necessidade, de ser sancionada qualquer omissão, obscuridade ou contradição na sentença”.

Reproduzo, a seguir, o texto da petição formulada pelo embargante, a 25 de julho, a qual, na mesma data, foi entregue a esta Corte, conforme o registro feito no Protocolo, às fls. 175 do Livro n. 1, sob o número de ordem 778:

“Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, por seu procurador infra assinado, inconformado com a decisão dêsse Tribunal, contida no Acórdão n. 667, de 8 do expirante mês, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 14 do mesmo mês, que o considerou incursa na sanção do inciso V, do art. 38, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e nas cominações do art. 54, da mesma lei, tudo relativamente ao exercício financeiro de 1953, vem com fundamento no art. 56, letra “a” do mesmo Estatuto, observado o prazo previsto no art. 58, e opor a essa decisão os presentes embargos infringentes do julgamento, cuja razões se seguem e que pede tenha o encaminhamento devido.

Térmos em que deve deferimento.

ILUSTRADO TRIBUNAL

Por embargos infringentes do julgamento das contas relativas ao exercício financeiro de 1953, diz o ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, Raimundo Martins de Lima.

PRELIMINARMENTE

Que segundo dispõe o parágrafo único do art. 44, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953:

“No caso de contas dos prefeitos municipais, o Tribunal terá o prazo improrrogável de seis meses para julgamento”.

Estão tacitamente aprovadas as contas do embargante. Da simples anunciação do texto acima referido se constata a procedência do novo argumento que se traz ao presente processo, e tanto assim é que nenhuma penalidade foi aplicada aos responsáveis pela demora do julgamento do feito em exame.

Sob qualquer aspecto que se faça a contagem do tempo, excedido está o prazo fatal estatuído no dispositivo acima invocado.

Do silêncio do Tribunal de Contas, excedido o prazo legal, é de se inferir como bôas as contas do embargante.

DE MERITIS

A finalidade dos Tribunais de Contas, é em princípio, fiscalizar a honestidade da aplicação dos dinheiros públicos pelos seus responsáveis e, para isso, deve exortar os meios de que dispõe para o necessário esclarecimento dessa aplicação. Daí a sábia orientação anteriormente seguida por esse Tribunal de baixar o processo em diligências, para que comissão designada pelo próprio Tribunal de Contas, se dirigisse às repartições públicas para obter os documentos que fossem reputados úteis, consoante o disposto no art. 51, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Por circunstâncias desconhecidas tem sido, atualmente, omitida diligência tão imperiosa para um escorreito julgamento, como ocorreu no presente processo, tendo cabimento assim os presentes embargos, posto que nenhum alcance foi praticado pelo embargante.

Digno de ressaltar são as conclusões do Acórdão embargado contraditórias com o pronunciamento de fls. 78/83 da seção de Tomada de Contas. Por este verifica-se a existência de pequenos senões, ligeiras omissões que em nada prejudicam a lisura, a honestidade do embargante na aplicação dos dinheiros públicos.

Em face do exposto, espera o embargante, sejam recebidos os presentes embargos, para a vista da modificação das conclusões do Acórdão recorrido, ou pelo menos que se determine agora a providência do art. 51, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

JUSTICA

Belém, 25 de julho de 1955.
(a.) P. P. Aurélio Corrêa do Carmo.

Tendo sido eu o Relator do processo de prestação de contas, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, a 26 de julho, mandou que os autos me fossem novamente distribuídos, para os devidos fins.

No mesmo dia 26, proferi o seguinte despacho:

"Aplicação, na petição de embargos, pelo signatário, que inutilizará as estampilhas, o valor correspondente à diferença do imposto do selo do Estado (Cr\$ 2,00 a primeira fólha e Cr\$ 0,50 cada uma das seguintes) e, de acordo com o art. 61, parte inicial da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, informado, pela Secretaria, se o recurso deu entrada no prazo legal é ouvido, em seguida, o Dr. Procurador, voltem os autos para despacho final".

A Secretaria certificou, no dia 28, o seguinte:

"Nesta data compareceu a esta Secretaria o Dr. Aurélio do Carmo, procurador (fls. 65) de Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito de Igarapé-Miri, o qual, ciente do despacho de fls. 183 verso, entregue uma estampilha de dois cruzeiros (Cr\$ 2,00 e duas (2) de cinquenta centavos.... (Cr\$ 0,50), que se encontram seladas às fls. 181, 182 e 183, respectivamente.

Outrossim, certifico que os embargos oferecidos (fls. 181, 182 e 183), foram dentro do prazo, eis que o venerando Acórdão n. 667 (fls. 145) foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 14-7-55 (fls. 166 verso e 167). Segundo o art. 57, da lei n. 603, de 20-5-53, os embargos serão opostos dentro de dez (10) dias da publicação da sentença no DIÁRIO OFICIAL. Logo, a 24-7-55 não fosse domingo. Daí o prazo espirar somente no dia seguinte, 25-7-55, nata em que deu entrada neste Tribunal o documentos (embargos) de fls. 181, 182 e 183".

O Dr. Demócrato Rodrigues de Noronha, ilustre titular do Ministério Públco, junto a esta Corte, lavrou, a 8 de agosto, nos

autos, o parecer a seguir:

"Pela Procuradoria; O processo em estudo teve origem neste Tribunal no ofício n. 8, datado de 3 de outubro do ano de 1953, assinado pelo Prefeito do Município de Igarapé-Miri, Sr. Raimundo Martins de Lima, prestando contas de sua gestão referente ao período financeiro do mesmo ano de 1953. Com as alternativas provocadas pela falta de documentação e comprovantes no tempo regular, foi o processo devidamente instruído e levada a julgamento, pelo respeitável Acórdão de n. 667, do qual foi Relator, o Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, e que assim concluiu: — 'Acordam os Juízes do Tribunal de Contas enquadrar o Sr. Raimundo Martins de Lima, de acordo com o voto orientador que serviu de base para o julgamento, na sanção do inciso V do art. 38 e nas cominações do art. 54, tudo da lei n. 603, de 20 de maio de 1953'."

Inconformado com a respeitável decisão o Prefeito interessado apresentou no Egrégio Tribunal os embargos de fls., invocando em seu favor o disposto no parágrafo único do art. 44, da mencionada lei n. 603, que assim expressa:

"No caso de contas dos prefeitos municipais o Tribunal terá o prazo improrrogável de seis meses para julgamento".

Não resta dúvida que a improrrogabilidade do prazo estabelecido em lei não pode nem deve ficar sujeita a interpretações de interessados nas pendências judiciais ou mesmo extra-judiciais. Os prazos são continuos e peremptórios em dias feriados e nessas férias, excetuado o último dia quando caem em feriados, em sábados ou domingos.

Os prazos processuais, dividem-se em: — Dilatórios, finais, peremptórios, prorrogáveis, comunitários, e preclusivos.

Dilatórios, são os que tendem a distanciar no tempo certos atos, sendo em regra prescritos pela lei como prazos mínimos; Finais, são os prazos dentro dos quais, certos atos ou certas diligências, deverão realizar-se;

Peremptórios são os prazos, que, uma vez vencidos, não mais se possa, eficaz e validamente, praticar o ato para cuja realização houver fixado a lei ou o juiz;

Prorrogáveis, são os prazos que podem ser aumentados pelo juiz;

Comunitários, são os prazos cuja extinção não produz automaticamente efeitos peremptórios; e

Preclusivo, é o prazo que a lei prescreve para certos atos que deverão realizar-se antes de outros.

O caso dos autos revela perfeitamente um prazo peremptório,

uma vez que é prazo fixado por Lei, como é o previsto no art. 44, da Lei n. 603, e seu parágrafo único.

A lei além de fixar o prazo de maneira certa e peremptória, ainda declarou no parágrafo único, que o prazo de seis meses é improrrogável.

Se a parte interessada na prestação de contas, não apresentou os documentos exigidos por lei, no art.

36, da Lei n. 603, infringiu claramente dispositivo legal; e se o Tribunal não julgou as contas dos prefeitos dentro dos seis meses, também incorreu na infingência legal.

A nosso ver, a prorrogação determinada com a dilatação do prazo para a prestação de contas, não tem assento em lei, e muito menos, terá a interpretação que possa dilatar os seis meses concedidos ao Tribunal para o julgamento das contas dos Prefeitos. Onde a lei não distingue, a ninguém é lícito distinguir: se a lei determinou prazo improrrogável e prazo para prestação de

autos, o parecer a seguir:

"Pela Procuradoria; O processo em estudo teve origem neste Tribunal no ofício n. 8, datado de 3 de outubro do ano de 1953, assinado pelo Prefeito do Município de Igarapé-Miri, Sr. Raimundo Martins de Lima, prestando contas de sua gestão referente ao período fi-

nal, não seremos nós que podermos ter capacidade de conceder prorrogação e dilatar os prazos sem apoio em lei que regula a matéria.

O prazo peremptório acarreta, naturalmente, uma extinção de direito, tanto para o Prefeito prestar as contas, como para o Tribunal julgá-las. Os Prefeitos, se não prestarem as suas contas dentro do prazo legal, incorrerão na sanção penal do art. 319, do Código Penal da República, porque deixaram de praticar ato de ofício, contra disposição expressa de lei para satisfazer interesses ou sentimento pessoal; e o Tribunal aceitou a desadéquacia de seu direito de julgar as contas, por haver deixado aspirar a improrrogabilidade do prazo que a lei lhe outorgou. Esta improrrogabilidade não aceita justificativa de espécie alguma para qualquer dilatação, uma vez que ao Prefeito, a Lei também não admite seja prorrogado o prazo para prestar contas até o mês de março do ano seguinte ao vencido.

Qualquer outra interpretação que se queira dar, é mero sofisma, que, por isso mesmo, não tem amparo em lei.

Esta Procuradoria, considera extinto o direito do Tribunal — exigir contas depois de março, e também extinto o direito do Tribunal julgar as mesmas contas depois do prazo rigorosamente fixado em lei.

* * *

Quando assim não fosse, esta Procuradoria, ainda ciosa pelo cumprimento de seu dever, levanta a hipótese da inaplicabilidade da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para as Tomadas de Contas referentes ao exercício financeiro do ano de 1953; em sua totalidade. Esta lei n. 603, data de 20 de maio de 1953, segundo o seu art. 74, entrou em vigor na data de sua publicação. Se em vigor em 20 de maio de 1953, porque ser ela aplicada para as contas do exercício financeiro total do ano que tem início em janeiro, deste mesmo ano?

A lei é uma social obrigatoriedade e se impõe como preceito rigoroso submetendo o seu império a vontade dos particulares e outras vezes estabelece normas que tem de vigorar na ausência de uma declaração da vontade dos interessados.

A lei elaborada pelo Poder Legislativo, sancionada e promulgada pelo Executivo, sómente depois de regularmente publicada, é que se torna obrigatoriedade, não tendo efeito retroativo. Aplicar em janeiro uma lei que só foi sancionada e publicada em maio, será incorrer em grave ofensa à direito garantido pela própria Constituição da República, que em seu art. 141, § 3º, assim determinou: "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Direito adquirido, é aquelle que o seu titular pode exercer, e cujo exercício depende de prazo prefixado ou de condição preestabelecida, não alterável a arbitrio de outrem;

Ato jurídico perfeito, é o que está consumado na conformidade da Lei vigente, ao tempo em que se efetuou; e

Coisa julgada, é a decisão judicial contra a qual não cabe recurso ordinário.

Se as contas da Prefeitura de Igarapé-Miri, não constituem coisa julgada, revelam entretanto, direito adquirido e ato jurídico perfeito, porque de janeiro a maio estava a Prefeitura subordinada, exclusivamente, a prestar as suas contas à Câmara Municipal, e esta, podia e devia, apreciar as contas e dar ao gestor a quitação que realmente daria dentro de suas legais atribuições.

Esta Procuradoria, ante o exposto, é de parecer sejam recebidos os embargos, para a sua devida apreciação pelo Ilustrado Plenário deste Tribunal.

Quanto ao merecimento constante do petitório de fls. 182, esta Procuradoria, igualmente considera o Plenário perfeitamente esclarecido para a sua decisão, em julgamento definitivo.

Retornando o processo às minhas mãos no dia 16, proferi, na mesma data, este outro despacho:

"Admitindo, como relator, os embargos produzidos, nos termos do art. 58 e seu parágrafo único da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, determino o retorno deste processo ao Auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, para cumprimento do que estatuiu, na parte final, o art. 61 da mencionada lei".

No dia 29, o Auditor, dr. Ataulpa Leão, por se encontrar de férias o Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, assim despachou:

"Para que o embargante ofereça elementos que aproveitem à sua defesa, abram-se-lhe vistas aos autos pelo prazo de três dias".

A 5 de setembro corrente, a Secretaria que

"nesta data compareceu a esta Secretaria o dr. Aurélio do Carmo, que ficou ciente do despacho".

Consta, realmente, nos autos, o ciente do referido advogado. No dia 10, fez a Secretaria a comunicação abaixo:

"Sr. dr. Auditor Ataulpa Leão:

Cumprindo o despacho de v. s. (fls. 191), esta Secretaria notificou o dr. Aurelio do Carmo, procurador do sr. Raimundo Martins de Lima (doc. de fls. 65), o qual compareceu a esta Secretaria, ficando ciente da determinação ali constada".

Espirado o prazo de três (3) dias, nada mais entregou, razão por que encaminho a v. s. os presentes autos.

o mencionado Auditor, por sua vez, despachou, a 13, da maneira seguinte:

"Ciente do despacho da Auditoria (fls. 191), o embargante nada aduziu, na prazo ali assinado, as razões do embargo (fls. 181-183).

Restituí, assim, os autos ao exmo. sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, relator do feito".

Os autos, nessas condições, voltaram ao meu poder no dia 14 do mês em curso, quando teve início o prazo correspondente ao julgamento dos presentes embargos, prazo esse que não é mais o do art. 53 da citada lei n. 603, restrito à prestação de contas, mas, sim, o do art. 29 do Regimento Interno, por se tratar de recurso. Consignando o aludido preceito 15 dias para o julgamento e sendo hoje 23, cumpro as minhas atribuições, decorridos, apenas, nove (9) dias.

Arguiu o interessado, como preliminar, que, por força do que dispõe o parágrafo único, art. 44, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953:

"No caso de contas dos Prefeitos Municipais, o Tribunal terá o prazo improrrogável de seis meses para julgamento". Estão tacitamente aprovadas as contas do embargante.

A matéria, já amplamente debatida em Plenário, converteu-se em jurisprudência pacífica desta Corte, que não reconhece procedência à aludida preliminar, seja qual for o ângulo por que se queira analizar o citado preceito da lei n. 603.

Submetendo-a, neste instante, ao pronunciamento do ilustrado Plenário, a fim de que, mais uma vez, se manifeste a respeito, recuso-a porque lhe falta amparo legal.

O sr. ministro presidente, então, submete a preliminar à deliberação do plenário.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acalando a jurisprudência firmada por este Tribunal, em idêntica preliminar suscitada em recursos anteriores, recuso a preliminar".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Recuso a preliminar".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Recuso a preliminar".

Unanimemente, caiu a preliminar levantada, prosseguindo o sr. Ministro Relator, Elmo Gonçalves Nogueira, o seu voto: — "No mérito constata-se a inexistência de objeto para o julgamento.

Os embargos opostos ao venerando Acórdão n. 667, de 8 de julho do corrente ano (1955), foram classificados de infringentes do julgado; entretanto, sendo a característica de tais embargos, nos termos do parágrafo único, art. 58, da lei n. 603, o pagamento ou quitação da quantia fixada como alcance, nenhuma prova foi apresentada com essa finalidade. Não exibiu o recorrente comprovante algum que eliminasse a responsabilidade definida no Acórdão embargado. Tornando-se elástico o fundamento do recurso e considerando-se o mesmo também como embargos de declaração, verifica-se, facilmente, não haver necessidade de sanar qualquer omissão, obscuridade ou contradição da sentença. Concluiu esta pela responsabilidade do ex-prefeito, visto "não terem sido apresentados, em tempo hábil, todos os documentos e comprovantes exigidos pela Auditoria, para completar a instrução do processo, e por não ter a defesa formulada pelo referido gestor municipal, em atendimento à citação desta Corte, suprido as irregularidades verificadas".

O resumo da responsabilidade definida, consoante o voto que serviu de base ao mencionado acórdão, é o seguinte:

"Convém reproduzir, aqui, dois tópicos: um consoante do relatório apresentado pela Auditoria, e outro, existente na defesa escrita do ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri:

Rezo o primeiro:

"Ao examinar a documentação enviada, verificamos que a mesma não atendia às determinações do art. 36 e seu parágrafo único, Secção III, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pois à Prefeitura, além de não remeter nenhum dos documentos ali exigidos, limitou-se a simples "demonstrações de balancetes", que nem siquei satisfazem as exigências da lei.

Consigna o segundo:

"Originou-se o presente processo de tomada de contas da

precariedade de elementos do processo de prestação de contas do acusado Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito de Igarapé-Miri, relativa ao exercício financeiro de 1953.

Apesar das solicitações feitas pelo ilustrado dr. Auditor Pedro Bentes, a Prefeitura de Igarapé-Miri, através do ex-gestor, não cumpriu em tempo hábil às exigências documentais".

É de ressaltar, louvando-se, esta confissão que a defesa gravou no papel: "Apesar das solicitações feitas pelo ilustrado dr. Auditor Pedro Bentes, a Prefeitura de Igarapé-Miri, através do ex-gestor, não cumpriu, em tempo hábil, as exigências documentais".

Os novos documentos admitidos como parte integrante das razões apresentadas na defesa escrita, bem assim outros que corroboram a ratificação geral da mesma, foram ainda, insuficientes, pois nenhum concretiza esta parte importante numa prestação de contas: a comprovação dos pagamentos efetuados:

Veja-se o que preceita o art. 36 da lei n. 603:

"Os prefeitos são obrigados a apresentar trimestralmente ao Tribunal de Contas, balanços da Receita e Despesa realizadas e anualmente o balanço do exercício, assistindo ao Tribunal o direito de requisitar os comprovantes das despesas".

O Tribunal, por intermédio de seu digno Auditor, requisiou os comprovantes das despesas, juntamente com a documentação especificada no parágrafo único do art. 36, mas o referido Prefeito desrespeitou a solicitação, mesmo na oportunidade que lhe ofereceu aquela defesa.

Tudo isso prova:

a) que não foram comprovadas as despesas feitas no valor de Cr\$ 1.669.822,30;

b) que houve excesso, no valor de Cr\$ 2.250,00, relativamente ao total dos créditos adicionais votados;

c) que foram efetuados pagamentos extraorçamentários no valor de Cr\$ 130.698,90, sem autorização legislativa, nem comprovantes;

d) que as cópias de leis, correspondentes aos créditos suplementares e especiais, não foram autenticadas pela Câmara Municipal;

e) que o saldo de Cr\$ 66.700,80, constituído de parte da quota do Imposto Sobre a Renda — Cr\$ 539.225,40 — e o restante do saldo que se transferiu do exercício de 1952 para o de 1953 — Cr\$ 127.475,40 — não teve a necessária demonstração, pois se apresentando na espécie, isto é, em dinheiro, faltou a competente demonstração de Caixa".

Em face do exposto, julgo não provados os embargos".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com a conclusão do sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Os embargos oferecidos pelo ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, consoante bem esclarece o voto do sr. ministro Relator, nada elucidam e nada provam, de onde não ser possível acolher, muito embora, mantendo o nosso ponto de vista de que os autos deveriam ser remetidos à secção técnica desta Corte, para complementá-los, garantindo, assim a justiça e a legitimidade do julgamento".

Consigna o segundo:

"Originou-se o presente processo de tomada de contas da

Voto do sr. Ministro Presidente: Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Elmo Gonçalves Nogueira
Relator

Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em 30/9/55

Petições:

Antônio Ferreira da Silva Barros, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

— De Arlinda Cavaleiro (3), obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Amelia de Azevedo Lopes, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Antonio Ferreira de Moura, isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Anita Napoleão Maracaype, isenção de impôsto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Almerindo de Moraes Pinheiro, isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Bernardo Cunha, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Bernardino da Cruz Campelo, isenção de impôsto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Celso de Matos Leão, isenção de impôsto predial — Encaminhe-se ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Erivaldo Pinto de Oliveira, contagem de tempo de serviço — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Francisco Rezende do Espírito Santo, isenção de impôsto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Francisco Lins de Albuquerque, isenção de impôsto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Ignácio Cordeiro, recurso — Ao D. P. A. C., através da S. O., para o possível atendimento.

— De João Batista de Brito, contagem de tempo de serviço — A audiência do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De João de Sousa Soeiro, obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Jofre Corrêa da Luz, contagem de tempo de serviço — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Joana Freire de Lima, exoneração — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito, para despacho.

— N. 388, da Câmara Municipal de Belém, remete processo n. 297 de Antonio Rodrigues de Oliveira — Ao D. M. L. P., através da S. O.

— N. 708, do Serviço de Assistência Médica Social, atestado médico de Iracema de Figueiredo Gaygnoux — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito para despacho final.

— N. 508, da Federação Paranaense de Desportos, faz solicitação — A audiência da S. O.

— N. 714, do Serviço de Assistência Social, atestado médico de Miguel Gomes dos Santos — Ao D. M. P.

— N. 129, do Serviço de Pronto Socorro, encaminha requerimento dos motoristas — Volte ao D. M. P.